



2843961

08001.004578/2016-11

FUNAI/SEPRO

Serviço de Expedição e Protocolo



08620.137995/2015-82



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO - GM

Ofício nº 62/2016/AECI/GM-MJ

Brasília, 23 de agosto de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor

ARTUR NOBRE MENDES

Presidente da Fundação Nacional do Índio - Substituto

SBS - Quadra 02 Lote 14 Ed. Cleto Meireles

CEP: 70.070-120

Brasília/DF

Assunto: **Processo de Contas – exercício 2015 – Documentação complementar.**

Senhor Presidente Substituto,

1. Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a V.Sa. a versão final do Relatório de Auditoria Anual de Contas, do Certificado de Auditoria Anual de Contas, do Parecer do Dirigente de Controle Interno e do Pronunciamento Ministerial, peças complementares que constituem o processo de contas do exercício de 2015 desta Fundação Nacional do Índio, devidamente remetidos ao Tribunal de Contas da União por meio do Sistema de Prestação de Contas (Sistema e-Contas).
2. Ressalto que as contas dos gestores relacionados no item 6 do Certificado de Auditoria foram certificadas regulares com ressalvas. Já as contas dos demais integrantes do rol de responsáveis foram certificadas como regulares.
3. Assim, tendo em vista as recomendações exaradas pelo Ministério Transparência, Fiscalização e Controle no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201600088, bem como a determinação do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Justiça contida no item 3 do Pronunciamento Ministerial, informo a V.Sa. a imperiosa necessidade de adoção imediata das providências cabíveis com vistas a solucionar as falhas e impropriedades apontadas. Para tanto, as medidas adotadas deverão constar no Sistema Monitor, mantido pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle.
4. Desse modo, considerando a efetiva remessa do Processo de Contas do exercício de 2015 dessa unidade prestadora de contas ao TCU para fins de julgamento, alerto que consoante o disposto no art. 14 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, as unidades jurisdicionadas deverão manter a guarda dos documentos comprobatórios de cada exercício, incluídos os de natureza sigilosa, pelo período de cinco anos, a contar da data do julgamento das contas pelo TCU.
5. Ademais, com vistas ao atendimento do subitem 8.2 da Norma de Execução aprovada pela Portaria CGU nº 500/2016, que orienta sobre os procedimentos relacionados à prestação de contas anual, solicito a V.Sa. a gentileza de proceder à identificação de trechos ou informações consideradas sigilosas no Relatório de Auditoria Anual de Contas, no Certificado de Auditoria e no Parecer do Dirigente de Controle Interno.

6. A manifestação quanto à existência ou não de dados que se enquadram nas hipóteses legais de sigilo e que, portanto, devem ser resguardados, deverá ser encaminhada **no prazo máximo de 15 (quinze) dias** ao Sr. Diretor de Auditoria da Área Social do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle, haja vista a obrigatoriedade de posterior publicação das peças na página eletrônica deste Ministério, em atenção ao contido na Portaria CGU nº 262/2005 c/c art. 20-B do Decreto nº 3.151/2000.

7. Por fim, encontro-me à disposição para quaisquer esclarecimentos

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Mendes Monteiro, Assessor(a) Especial de Controle Interno**, em 23/08/2016, às 18:24, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2843961** e o código CRC **FEC13F2F**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08001.004578/2016-11

SEI nº 2843961

Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Cidadania - AECI/GM - Bairro Zona Cívico
Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Ed. Sede Sala 302 - Telefone: (61) 2025-3516 Site: - www.justica.gov.br

Relatório de Auditoria Anual de Contas



Presidência da República

Controladoria-Geral do União

Secretaria Federal de Controle Interno

Unidade Auditada: FUNAI - SEDE BRASÍLIA/DF - FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDÍO

Exercício: 2015

Município: Brasília - DF

Relatório nº: 201600088

UCI Executora: SFC/DS/CGSEG - Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública

Análise Gerencial

Senhor Coordenador-Geral,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 201600088, e consoante o estabelecido na Seção III, Capítulo VII da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela Fundação Nacional do Índio – Funai Sede Brasília/DF.

1. Introdução

A proposta deste trabalho é subsidiar a avaliação sobre a gestão da Unidade para compor o Processo Anual de Contas de 2015, bem como a qualidade das peças disponibilizadas pela Entidade.

Os trabalhos de campo foram realizados no período de 25/04/2016 a 15/06/2016, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

De acordo com o escopo de auditoria firmado, por meio da Ata de Reunião realizada em 13/11/2015, entre a Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública e a Secretaria de Controle Externo do Mato Grosso - Secex/MT, foram efetuadas as seguintes análises:

- acompanhamento do processo de construção do plano estratégico da Funai;
- avaliação do programa de demarcação de Terras Indígenas (ação orçamentária 20UF), identificando possíveis riscos e pontos críticos na gestão do macroprocesso.
- Avaliação dos controles internos de gestão de pessoal, no que tange ao controle de frequência englobando cadastro e pagamento.



- Avaliação da gestão do patrimônio mobiliário em relação à contabilização e ao inventário físico dos bens patrimoniais.

Além dos itens constantes da Ata de Reunião, foi efetuada a avaliação da atuação da unidade de correição quanto à estrutura e registro de processos no sistema CGU/PAD; a avaliação da gestão de pessoas, relativa à folha de pagamento com a finalidade de identificar inconsistências cadastrais e/ou pagamentos que se revelam incompatíveis com o ordenamento legal; verificação do cumprimento das determinações contidas em acórdão do Tribunal de Contas da União - TCU; avaliação das medidas adotadas para o atendimento às recomendações da CGU; e verificação das medidas adotadas para avaliação e monitoramento do cumprimento das condicionantes do aspecto indígena da licença ambiental da Usina Hidroelétrica de Belo Monte.

Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

O Relatório de Auditoria encontra-se dividido em duas partes: Resultados dos Trabalhos, que contempla a síntese dos exames e as conclusões obtidas; e Achados de Auditoria, que contém o detalhamento das análises realizadas. Consistindo, assim, em subsídio ao julgamento das contas apresentadas pela Unidade ao Tribunal de Contas da União – TCU.

Registra-se que os Achados de Auditoria apresentados neste relatório foram estruturados, preliminarmente, em Programas e Ações Orçamentárias organizados em títulos e subtítulos, respectivamente, segundo os assuntos com os quais se relacionam diretamente. Posteriormente, apresentam-se as informações que não estão diretamente relacionadas a Programas/Ações Orçamentárias específicos.

2. Resultados dos trabalhos

Os trabalhos de auditoria levados a efeito, fundamentados nos procedimentos de auditoria estabelecidos na Ordem de Serviço, resultaram na identificação de impropriedades na gestão, cujos impactos analisamos a seguir.

2.1 Avaliação dos Resultados Quantitativos e Qualitativos da Gestão

Para atendimento ao acordado com a Corte de Contas, conforme o escopo definido em reunião da Secex/MT com a Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 9º da DN/TCU nº 147/2015, foram efetuadas as verificações:

- a) acompanhamento do processo de construção do plano estratégico da Funai;
- b) demarcação de Terras Indígenas (ação orçamentária 20UF), identificando possíveis riscos e pontos críticos na gestão do macroprocesso.
- c) avaliação dos controles internos de gestão de pessoal, no que tange ao controle de frequência englobando cadastro e pagamento.
- d) avaliação da gestão do patrimônio mobiliário em relação à contabilização e ao inventário físico dos bens patrimoniais.

O resultado da avaliação dos controles internos de gestão de pessoal é apresentado neste relatório em item específico.



No que tange à gestão patrimonial foram detectadas impropriedades quanto à suficiência nos controles. Nesse sentido, constatou-se que os registros contábeis no balanço da unidade não são fidedignos, impossibilitando o conhecimento da situação patrimonial da unidade no exercício. A fragilidade nos controles internos administrativos resulta ainda no incremento do risco de perdas patrimoniais. Observa-se que no inventário patrimonial realizado pela unidade não foram localizados diversos itens, bem como identificou-se na auditoria a existência de bens não cadastrados no sistema patrimonial cuja localização não é conhecida pela unidade. Para as fragilidades identificadas foi recomendado que a Unidade efetuasse novo inventário de seus bens móveis, fazendo a devida confrontação dos saldos contábeis com os registros do sistema de controle de patrimônio; procedesse abertura de processo de sindicância para apuração dos bens não localizados ou danificados, indicados no inventário patrimonial de 2015; e elaborasse cronograma para regularização dos saldos patrimoniais.

Verificou-se que o planejamento estratégico da Funai se encontra em estágio de desenvolvimento. Destaca-se que as Portarias normativas não foram, até o momento, aprovadas. Com isso não há, ainda, resultados substanciais a serem avaliados. As etapas de implementação do Planejamento foram traçadas, com cronogramas que se estendem no ano de 2016, e estão sendo, até então, razoavelmente cumpridas. Ressalta-se que foram ministrados treinamentos aos servidores, com o devido engajamento da alta direção no processo. Em que pese o avanço dos trabalhos realizados, percebe-se a necessidade de aperfeiçoamento no mapeamento dos riscos e pontos frágeis dos processos, bem como na propositura de ações visando mitigá-los.

Com relação à demarcação de terras indígenas a Controladoria-Geral da União concluiu o Relatório de Avaliação de Programa de Governo nº 5, em que são apresentadas análises acerca de questões estratégicas que envolvem o processo em todas as suas etapas. Ressalta-se que a partir do estudo aprofundado da Ação com o objetivo de se identificar pontos críticos, foi possível apontar situações de riscos, passíveis de aprimoramentos, como a reformulação de atos normativos da Entidade que resultem em melhoria do procedimento com a diminuição de judicialização e retrabalho no âmbito do procedimento demarcatório.

Adicionalmente, apresentamos as medidas adotadas pela Fundação Nacional do Índio para avaliar o cumprimento, por parte do Governo e da empresa Norte Energia S/A, das condicionantes relacionadas ao componente indígena no processo de Licenciamento Ambiental da Usina Hidroelétrica de Belo Monte. A avaliação da Funai aponta o descumprimento de diversas condicionantes previstas no Parecer 21/CMAM/CGPIMA/09 e no Plano Básico Ambiental (PBA) – Componente Indígena.

2.2 Avaliação da Gestão de Pessoas

A conformidade da folha de pessoal e da concessão de aposentadorias e pensões, é realizada pela CGU, periodicamente, nos sistemas corporativos da Administração Pública Federal, por meio de cruzamentos de bases de dados, sendo registradas no Sistema de Trilhas de Pessoal as inconsistências identificadas, que no exercício de 2015, tiveram duas competências, quais sejam julho e dezembro.

Foram apresentadas manifestações para as 92 inconsistências registradas no Sistema de Trilhas de Pessoal. Na conclusão do trabalho de acompanhamento das providências para saneamento das inconsistências registradas, verificou-se um acumulado de 31 situações



para as quais não houve a regularização pelo gestor, representando em 36,7% de pendências, identificadas na coluna de pendências no quadro a seguir.

Quadro 1 – Atuação da Unidade nas Competências

Código trilha	Quantidade de inconsistências encaminhadas à FUNAI	INCONSISTÊNCIAS ANALISADAS					
		Competência 06/2015			Competência 12/2015		
		Solucionada	Pendente	Total	Solucionada	Pendente	Total
1	Faltas - Desconto na Folha sem Registro no Cadastro	35	-	35	10	-	10
2	Faltas - Registro no Cadastro sem Desconto na Folha	-	-	-	1	-	1
3	Faltas - Devolvidas	-	-	-	1	-	1
6	Jornada De Trabalho - Superior à Jornada do Cargo	-	1	1	-	-	-
008C	Servidores com parcela de devolução ao Erário interrompida ou prazo e/ou valor alterados – servidor (ano anterior)	3	1	4	-	-	-
008D	Servidores com Parcela de Devolução ao Erário Interrompida - Pensão (1 Ano Anterior)	-	1	1	-	-	-
27	GSISTE - Valores Inconsistentes	-	1	1	1	-	1
31	Mov. Financeira - Inclusão de Pagamento pelo Próprio Servidor	-	-	-	3	-	3
34	Servidor Cedido - a Órgãos Recusáveis com Grat. Desemp. da Origem	2	-	2	-	1	1
040A	Servidores com Devolução do Adiantamento de Férias no Último Ano	3	-	3	-	-	-
41	Pagamento de Adiantamento de Férias sem o Respeetivo Desconto	1	-	1	-	-	-
43	Servidores que Recebem Vencimento Básico com Valor Informado	-	1	1	-	8	8
52	Instituidores de pensão sem pensionista ou com pensionista excluído	-	6	6	-	-	-
065A	Serv. que Obtiveram Devol. de Falta com os Val. Maiores do que o Desc. (1 Ano Anterior)	-	2	2	-	-	-
66	Servidores aposentados pela EC 41 ou posterior com valor do VB informado	1	2	3	-	-	-
68	GSISP - Pagamento em Valor Inconsistente	-	-	-	-	1	1
71	Vantagens do Art. 184, I e do Art. 192 - Cálculo Niv. Sal. Inexistente p/ Niv. Aux. c/ Classe Única	-	-	-	-	6	6
TOTAL		45	15	60	16	16	32

Nesse sentido, recomenda-se que a Entidade sane as ocorrências pendentes e envie documentação comprobatória à CGU por meio do Sistema de Trilhas de Pessoal, utilizado pela CGU para acompanhar as providências dos gestores.

A presente situação evidencia que os controles internos administrativos têm sido suficientes para evitar/corrigir falhas na gestão da folha de pagamentos se considerarmos o quantitativo mensal a 4.569 registros (matrículas no SIAPE) em dezembro de 2015, dentre os quais se destacam 2.142 servidores ativos, 1.061 aposentados, 640 beneficiários de pensão, dentre outros.



No que tange aos registros de frequência, identificou-se que a Funai vem adotando medidas a fim de racionalizar e aprimorar as atividades que envolvem o controle de frequência dos seus servidores. Entretanto a área de pessoal manuseia uma imensa quantidade de documentos, sendo criados pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP sistemas paralelos e paliativos de controle, deixando-o frágil e sujeitos a falhas, além de ocupar uma considerável força de trabalho de servidores que lidam direta e indiretamente na atividade, seja na sede ou nas regionais. A solução para o aprimoramento da sistemática de controle, considerando o pagamento centralizado da folha, passa pela adoção de automação dos registros.

2.3 Avaliação do Cumprimento das Determinações/Recomendações do TCU

O Tribunal de Contas da União expediu o Acórdão nº 2.538/2015-TCU-PLENÁRIO, em que determina:

“9.2. determinar à Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que apure as supostas irregularidades apontadas na presente representação, atinentes à aplicação de recursos oriundos de acordo de cooperação com a Vale S/A, no âmbito da antiga Administração Executiva Regional da Funai em São Luís/MA e da Coordenação Regional da Funai em Imperatriz/MA, e encaminhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados da apuração à Controladoria-Geral da União”.

Para atendimento à recomendação a Auditoria Interna da Funai apresentou o Relatório de Auditoria Especial nº 01/2016. No relatório foram consideradas partes da denúncia como procedentes, com a identificação de falhas nas prestações de contas. Entretanto, verificou-se a necessidade de aprofundar os trabalhos, contemplando a verificação da metodologia da auditoria realizada pela Audin/Funai; procedimentos e rotinas efetuadas; e identificar a aderência dos papéis de trabalhos consubstanciados às falhas identificadas.

2.4 Avaliação do Cumprimento das Recomendações da CGU

Nesse item consideraram-se as seguintes questões de auditoria: “A UJ mantém uma rotina de acompanhamento e atendimento das recomendações emanadas pela CGU especialmente quanto: à instauração de TCE, à apuração de responsabilidade, ao fortalecimento do controle interno administrativo? Existem recomendações pendentes de atendimento e que impactam a gestão da unidade?”

No final do exercício de 2015, os gestores da Funai passaram a ter acesso ao Sistema Monitor por meio de interface na página da CGU na Internet, registrando as informações em tempo real para demonstrar as providências adotadas para sanar as inconsistências registradas pelas recomendações emitidas nos diversos relatórios de auditoria expedidos.

O quadro a seguir demonstra o esforço da CGU em aprimorar o acompanhamento das recomendações expedidas, com o apoio das unidades auditadas, refletindo na melhoria



dos sistemas administrativos empreendidos, com o aprimoramento dos sistemas de controle interno administrativos existentes, como se percebe na redução das recomendações expedidas em especial as estruturantes.

HISTÓRICO DAS RECOMENDAÇÕES - SISTEMA MONITOR

SITUAÇÃO	Posição 05/10/2015		Posição 27/07/2016		ANÁLISE HORIZONTAL % (A/B)
	Quantidade (A)	%	Quantidade (B)	%	
ATENDIDAS	215	62,8	221	63,1	97,2
FINALIZAR MONITORAMENTO	18	5,2	7	2,0	-157,1
CANCELADAS	59	17,2	60	17,2	98,3
MONITORANDO	50	14,6	62	17,7	80,6
TOTAL	342	100,00	350	100,00	97,7

Da análise do quadro, observa-se que a Entidade possui um estoque de 62 recomendações que ainda não foram integralmente atendidas, mesmo tendo sido instada a se manifestar. O percentual de recomendações pendentes de implementação representa 17,7% do total de recomendações formuladas pela CGU, que se encontra dentro da faixa que indica suficiência e melhoria dos controles internos.

2.5 Avaliação do CGU/PAD

Trata-se da verificação dos registros das informações referentes aos procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD da Funai/MJ no exercício de 2015.

Inicialmente requisitou-se ao gestor que disponibilizasse a relação dos processos administrativos instaurados na unidade (PAD's e Sindicâncias) no exercício sob análise, com a identificação do número do processo, da data da instauração, do status (em curso ou encerrado) e da data de encerramento (se for o caso).

Após isso, foi gerado no sistema CGU-PAD relatório contendo as informações dos processos administrativos da unidade examinada, delimitando o escopo para o período de 01/01 a 31/12/2015, sendo confrontada a lista de processos do relatório emitido por meio do sistema com a relação de processos administrativos informados no Relatório de Gestão do Exercício de 2015 da Funai, referente às instaurações e julgamentos ocorridos no exercício sob análise, observando, por meio do campo "data de instauração", "estado" e "data de encerramento", os prazos limite da Portaria CGU nº 1.043/2007 - Art. 1º, § 3º, não sendo encontradas divergências.

Foi verificada comparação da lista de processos do relatório emitido por meio do sistema CGU-PAD com a relação de processos administrativos informados pela unidade auditada. Não foram constatadas discrepâncias nos registros de processos (tanto em curso, como já encerrados) fora do prazo de cadastro determinado pela Portaria CGU 1.043/2007 no citado sistema.

Vale ressaltar, que a não inclusão de processos no sistema CGU-PAD contraria o que é disciplinado na Portaria CGU 1.043/2007, que torna obrigatório, para todos os órgãos e



unidades do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, o registro tempestivo no referido Sistema de informações sobre os procedimentos disciplinares instaurados.

De posse do Relatório de Gestão do exercício de 2015, verificou-se que existe informações sobre as atividades do sistema de correição da Funai, identificando, inclusive, os principais eventos apurados e as providências adotadas, notadamente no que concerne a irregularidades ocorridas no âmbito dos macroprocessos finalísticos e que foram potencialmente capazes de impactar o desempenho da Unidade Prestadora de Contas - UPC.

Observou-se, ainda, que no Relatório de Gestão da UPC, existem informações sobre a aderência do registro das informações relativas a processos disciplinares no que toca aos preceitos estabelecidos na Portaria CGU nº 1.043/2007, notadamente no que se refere ao prazo de 30 dias para sua inserção no sistema CGU-PAD, a contar da ocorrência do fato ou ato de que tratam, justificando as desconformidades ora ocorridas.

Para dar continuidade aos trabalhos de auditoria na referida UPC, foi acessado o link "<http://www.cgu.gov.br/assuntos/atividade-disciplinar/cgu-pad/cgu-pad-nos-orgaos>" e constatou-se que consta o Coordenador-Adjunto da Funai/MJ como o responsável pela gestão do Sistema CGU-PAD no âmbito da unidade.

Diante do exposto, concluiu-se que os prazos e limites estabelecidos pela Portaria CGU 1.043/2007 foram observados e que os relatórios extraídos do Sistema CGU-PAD, bem como os informados no Relatório de Gestão de 2015, estão consistentes com as informações prestadas pela UPC examinada.

2.6 Avaliação da Conformidade das Peças

Com o objetivo de avaliar a conformidade das peças da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, exercício de 2015, considerando a natureza jurídica da unidade prestadora da conta (UPC), nos incisos I, II e III do art. 13 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, a saber, Rol de Responsáveis e Relatório de Gestão, não foram encontradas inconsistências que prejudicassem a veracidade das informações prestadas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União.

2.7 Ocorrências com dano ou prejuízo

Entre as análises realizadas pela equipe, não foi constatada ocorrência de dano ao erário.

3. Conclusão

Os resultados do trabalho, consubstanciados por meio de testes e pelas informações prestadas pelos gestores e constantes do Relatório de Gestão da Fundação Nacional do Índio apontaram as seguintes conclusões:



O Rol de Responsáveis e o Relatório de Gestão, não apresentam inconsistências que prejudiquem a veracidade das informações prestadas no Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União.

Quanto ao funcionamento da unidade de correição, concluiu-se que os prazos e limites estabelecidos pela Portaria CGU 1.043/2007 foram observados e que os relatórios extraídos do Sistema CGU-PAD, bem como os informados no Relatório de Gestão de 2015, estão consistentes com as informações prestadas pela UPC examinada.

Quanto ao monitoramento do atendimento às recomendações expedidas pela Controladoria-Geral da União em exercícios anteriores, constatou-se que até a conclusão dos trabalhos de auditoria não foram oferecidas manifestações para as recomendações pendentes de atendimento.

O planejamento estratégico da Funai se encontra em estágio de desenvolvimento, sendo necessários aperfeiçoamentos no mapeamento dos riscos e de pontos frágeis dos processos, bem como na propositura de ações visando mitigá-los.

Apresentou-se o resultado da Avaliação da Execução do Programa de Demarcação de Terras Indígenas, objeto do Relatório de AEPG nº 5. Foram identificadas situações de riscos, passíveis de aprimoramentos, como a reformulação de atos normativos da Entidade que resultem em melhoria do procedimento com a diminuição de judicialização e retrabalho no âmbito do procedimento demarcatório.

Acerca dos controles internos de gestão de pessoas, evidenciou-se que os controles internos administrativos têm sido suficientes para evitar/corrigir falhas na gestão da folha de pagamentos. Em relação ao controle de frequência foram identificadas fragilidades nos controles internos, para as quais recomendou-se a adoção de nova sistemática de controle automatizado dos registros.

Na avaliação da gestão patrimonial constatou-se que os registros contábeis no balanço da unidade não são fidedignos, impossibilitando o conhecimento da situação patrimonial da unidade no exercício. Destacou-se ainda a ocorrência do desaparecimento de bens, conforme apontado por comissão de inventário.

Quanto ao atendimento das determinações da corte de contas, observou-se que a Auditoria Interna da Funai realizou auditoria para verificar denúncia de irregularidades atinentes à aplicação de recursos oriundos de acordo de cooperação com a Vale S/A, no âmbito da antiga Administração Executiva Regional da Funai em São Luís/MA e da Coordenação Regional da Funai em Imperatriz/MA, em atendimento ao Acórdão nº 2.538/2015-TCU-Plenário. Os resultados apresentados no Relatório de Auditoria Especial indicam a procedência parcial da denúncia, sem, entretanto, caracterizar adequadamente as irregularidades sem apresentar recomendações.

Apresentou-se, ainda, as medidas adotadas pela Fundação Nacional do Índio para avaliar o cumprimento, por parte do Governo e da empresa Norte Energia S/A, das condicionantes relacionadas ao componente indígena no processo de Licenciamento Ambiental da Usina Hidroelétrica de Belo Monte. A avaliação da Funai aponta o descumprimento de diversas condicionantes previstas no Parecer 21/CMAM/CGPIMA/09 e no Plano Básico Ambiental (PBA) – Componente Indígena.

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.



Por fim informamos que os servidores listados a seguir que não tiveram suas assinaturas apostas neste relatório não estavam presentes, quando da geração deste documento, por motivo previsto legalmente. No entanto, atuaram efetivamente como membros da equipe responsável pela ação de controle.

Brasília/DF,

Nome: AECIO GASPAROTO MOREIRA
Cargo: TECNICO DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: ANDRE DE SENA PAIVA
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: DELBERSON FARIA JARDIM
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: EMERSON BRANDAO DOS SANTOS
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Nome: RICARDO SOARES SANTOS
Cargo: ANALISTA DE FINANÇAS E CONTROLE

Assinatura:

Relatório supervisionado e aprovado por:

Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública



1 GESTÃO PATRIMONIAL

1.1 INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

1.1.1 EXISTÊNCIAS FÍSICAS

1.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Desaparecimento de bens e inconsistência na escrituração contábil e nos registros do sistema de controle patrimonial.

Fato

Efetuiu-se a verificação da consistência dos registros contábeis, do sistema de controle patrimonial, e do inventário de bens móveis da Fundação Nacional do Índio a fim de averiguar a fidedignidade dos registros e a confiabilidade dos controles internos.

A Funai utiliza para a gestão patrimonial o Sistema Integrado de Administração de Serviços – SIADS, que permite ao gestor efetuar o controle dos bens com informações de número de tombamento, termos de responsabilidade, *localização, inventário e movimentação*.

Constata-se que os saldos das contas contábeis relativas a bens móveis no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI não correspondem ao valor total dos bens cadastrados no SIADS. Verificou-se um total de R\$ 3.670.642,06 entre os registros do SIAFI E SIADS. Apresentamos as discrepâncias na tabela a seguir:

CONTA CONTÁBIL	SALDO SIAFI 31/12/2015	RMB SIADS 31/12/2015	DIFERENÇA
1.2.3.1.1.00.00 BENS MOVEIS - CONSOLIDACAO	19.547.774,19	15.877.132,13	3.670.642,06
1.2.3.1.1.01.01 APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	223.886,75	8.137,88	215.748,87
1.2.3.1.1.01.02 APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	1.162.779,26	711.440,82	451.338,44
1.2.3.1.1.01.03 EQUIPAM/UTENSILIOS MEDICOS,ODONTO,LAB E HOSP	44.342,96	31.772,69	12.570,27
1.2.3.1.1.01.05 EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	249,82	12.957,80	-12.707,98
1.2.3.1.1.01.06 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	5.249,99	-	5.249,99
1.2.3.1.1.01.07 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	101.119,17	77.961,56	23.157,61
1.2.3.1.1.01.08 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	35.752,94	5.847,35	29.905,59
1.2.3.1.1.01.09 MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	2.031,20	1.010,00	1.021,20



1.2.3.1.1.01.12 EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS	434,00	-	434,00
1.2.3.1.1.01.13 EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS	1.340,00	-	1.340,00
1.2.3.1.1.01.14 EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS	5.329,00	-	5.329,00
1.2.3.1.1.01.15 EQUIPAM. PECAS E ACESSORIOS PROTECAO AO VOO	5.825,00	2.220,02	3.604,98
1.2.3.1.1.01.20 MAQUINAS E UTENSILIOS AGROPECUARIO/RODOVIARIO	2.679,50	1.140,00	1.539,50
1.2.3.1.1.01.21 EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	4.573,11	-	4.573,11
1.2.3.1.1.01.25 MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	83.248,18	132.506,63	-49.258,45
1.2.3.1.1.02.01 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	11.903.923,24	8.448.006,41	3.455.916,83
1.2.3.1.1.03.01 APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	223.612,38	218.660,64	4.951,74
1.2.3.1.1.03.02 MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	32.451,89	31.484,55	967,34
1.2.3.1.1.03.03 MOBILIARIO EM GERAL	3.319.797,66	4.168.270,23	-848.472,57
1.2.3.1.1.04.02 COLECOES E MATERIAIS BIBLIOGRAFICOS	37.675,22	7.555,39	30.119,83
1.2.3.1.1.04.03 DISCOTECAS E FILMOTECAS	6.156,70	25,00	6.131,70
1.2.3.1.1.04.04 INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	30.000,00	-	30.000,00
1.2.3.1.1.04.05 EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	203.390,47	464.502,04	261.111,57
1.2.3.1.1.04.06 OBRAS DE ARTE E PECAS PARA EXPOSICAO	4.892,67	24.874,68	-19.982,01
1.2.3.1.1.05.01 VEICULOS EM GERAL	9.293,10	3.582,40	5.710,70
1.2.3.1.1.05.03 VEICULOS DE TRACAO MECANICA	2.034.230,84	1.315.168,64	719.062,20
1.2.3.1.1.05.05 AERONAVES	0,24	805,91	805,67
1.2.3.1.1.09.00 ARMAMENTOS	11.698,97	1.100,00	10.598,97
1.2.3.1.1.99.05 BENS MOVEIS EM TRANSITO	-	208.101,49	208.101,49
1.2.3.1.1.99.10 MATERIAL DE USO DURADOURO	51.752,89	-	51.752,89
1.2.3.1.1.99.99 OUTROS BENS MOVEIS	57,04	-	57,04

Fonte: SIAFI – Balancete (31/12/2015); SIADS – Relatório de Movimentação de Bens (31/12/2015);

As divergências são decorrentes do cadastramento de bens no SIADS com valores diferentes dos registrados no SIAFI sem justificativa; o não cadastramento de bens; o cadastramento em duplicidade e a movimentação entre unidades sem documentação comprobatória.

Identificou-se por meio de testes a ocorrência de bens cadastrados no sistema patrimonial com valores diferentes dos constantes do SIAFI, a exemplo dos bens listados abaixo, cuja conta contábil 1.2.3.1.1.05.05 - Aeronaves no SIAFI registra saldo de R\$ 0,24:

Patrimônio	Descrição do Bem	Valor (R\$)	SIADS
------------	------------------	-------------	-------



3272666	Avião Bimotor Islander MOD BN-2A Serie 650 MAT BRAS PP-FBU	402,75
3272667	Avião Bimotor Islander MOD BN-2A Serie 652 MAT BRAS PT-FBV	402,75

Verificou-se também a existência de bens cadastrados em duplicidade no SIADS, a exemplo dos bens descritos abaixo:

Patrimônio	Patrimônio Anterior	Descrição	Valor (R\$)
3265645	297542	Relógio de Parede Marca Bells	0,01
3273296	297542	Relógio de Parede Marca Bells	0,01
3273297	297542	Relógio de Parede Marca Bells	0,01
3275639	396877	Trena Eletrônica Digital a Laser, Alcance ate 200 m, Pilha AA.	383,00
3275640	396877	Trena Eletrônica Digital a Laser, Alcance ate 200 m, Pilha AA.	383,00

Verifica-se também que os bens classificados em seis contas patrimoniais não foram registrados no SIADS.

CONTA	SALDO 31/12/2015
1.2.3.1.1.01.06 MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS	5.249,99
1.2.3.1.1.01.12 EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS P/AUTOMOVEIS	434,00
1.2.3.1.1.01.13 EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS MARITIMOS	1.340,00
1.2.3.1.1.01.14 EQUIPAMENTOS, PECAS E ACESSORIOS AERONAUTICOS	5.329,00
1.2.3.1.1.01.21 EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	4.573,11
1.2.3.1.1.04.04 INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	30.000,00

Com relação aos itens não cadastrados, conforme informação apresentada pelo Setor de Patrimônio, os bens não foram registrados em função de não existir documentação e por não terem sido localizados nas dependências da FUNAI.

A Lei nº 4.320/1964 estabelece, em seu art. 95, que a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis. Determina, ainda, no art. 94, que deverá haver registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração. Por fim, no art. 96, indica que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Tendo em vista as divergências entre os dados analíticos apresentados no Relatório de Movimentação de Bens extraído do SIADS e os dados contábeis sintéticos constantes no SIAFI, e ainda, que os relatórios da Comissão de Inventário do exercício de 2015 apresentaram resultado divergente do constante nos dois sistemas, conclui-se que os registros contábeis no balanço da unidade não são fidedignos, impossibilitando o conhecimento da situação patrimonial da unidade no exercício. A fragilidade nos controles internos administrativos resulta ainda no incremento do risco de perdas patrimoniais.



Causa

Inventário efetuado sem utilização das informações constantes da escrituração contábil das contas de patrimônio. Cadastramento de bens no sistema de controle patrimonial incompleto, com valores divergentes e em duplicidade.

Manifestação da Unidade Examinada

Em resposta à Solicitação de Auditoria nº 201600088/09, de 12/05/2016, a Fundação Nacional do Índio disponibilizou o Memorando nº 84/SEPAT/2016, de 16/05/2016, em que encaminha informações acerca das impropriedades detectadas na gestão patrimonial.

"1. Faço alusão ao Relatório de Auditoria n.º 201600088/09 – CGU/PR, de 12/05/2016, da Controladoria-Geral da União - CGU, que trata de auditoria, nesta FUNAI, do processo inventário patrimonial de bens móveis desta FUNAI/SEDE, relativo ao exercício de 2015, com os apontamentos relativos à gestão patrimonial na forma abaixo:"

Quanto à divergência entre os saldos das contas contábeis do SIAFI e os registros de movimentações de bens no SIADS, a unidade justificou:

"As divergências constatadas nos saldos por conta de bens móveis demonstrados no SIAFI cujos saldos por conta apresentam diferença no Relatório Mensal de Bens Móveis – RMB extraído do Sistema Integrado de Administração e Serviços – SIADS são visíveis haja vista que no SIAFI esses saldos já existiam em anos anteriores e, quando da implantação do sistema SIADS e execução dos cadastramentos dos bens móveis no SIADS com a situação real da parte imobiliária os valores computados dos bens não atingiram ao patamar financeiro no SIAFI em razão de serem saldos financeiros existentes de aquisições realizadas no âmbito desta FUNAI em décadas anteriores e, há maneira em que os bens eram transferidos, em muitos casos de forma interna entre a sede e jurisdicionadas, não eram feitas as transações de transferências dos saldos contábeis, ou, em alguns casos de deterioração de bens antigos não se executava a baixa contábil junto ao SIAFI, permanecendo os saldos.

Com relação às providências tomadas para regularização, mencionar que a administração vem nos últimos exercícios constituindo as comissões anuais de inventário patrimonial visando à realização do inventário patrimonial e os devidos ajustes dos registros contábeis e financeiros no Sistema de Administração Financeira - SIAFI. No entanto, essas comissões não executam os devidos ajustes financeiros conforme previsto na Instrução Normativa n.º 205, de 08 de abril de 1988. Anexas cópias das Portarias abaixo mencionadas:

Portaria nº 447/DAGES, de 04 de outubro de 2012, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI de 05.10.2012 - Doc. 01;

Portaria nº 384/DAGES, de 25 de outubro de 2013, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI de 29 de outubro de 2013 – Doc. 02;

Portaria nº 155/DAGES, de 13 de novembro de 2014, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI de 14 de novembro de 2014 – Doc. 03; e



Portaria nº 121/DAGES, de 08 de outubro de 2015, publicada na Separata do Boletim de Serviço da FUNAI de 09 de outubro de 2015 – Doc. 04.

As portarias de inventário patrimoniais acima mencionadas, com cópias anexas, não deixam dúvidas quanto às providências adotadas pela administração desta FUNAI/SEDE para elaboração dos inventários anuais desde o exercício de 2012 até o exercício próximo passado. Entretanto, as comissões se esquivam de realizar inventário de forma correta com os devidos ajustes dos registros contábeis relativos ao acervo patrimonial da FUNAI Sede no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI. Entretanto, as comissões deixam de realizar os ajustes financeiros sendo tais atribuições de competência de cada comissão no exercício de realização do inventário, até mesmo porque a finalidade das constituições de comissões é de que haja os inventários e da realização dos devidos ajustes no SIAFI.

Conveniente que a Administração/Diretoria desta FUNAI constitua comissão especial com servidores detentores de conhecimentos e expertise com a finalidade de proceder tais ajustes para, a partir daí o Serviço de Patrimônio possa prosseguir com a gestão patrimonial de forma eficaz.”

Sobre a divergência entre o valor dos bens cadastrados no SIAFI e os valores do cadastramento no SIADS, a Funai informou:

“Com relação ao cadastramento dos bens no SIADS com valores divergentes ao valor no SIAFI, justifico que no exercício de 2012 foi constituído grupo de trabalho com o objetivo de realizar cadastramento patrimonial no âmbito da sede desta fundação comissão por meio da Portaria n.º 436/DAGES, de 19 de setembro de 2012, doc. 05, motivo pelo qual os bens 3272666 e 3272667 relativos aos aviões Bimotor, foram registrados com valores superiores. Compreendemos que houve um equívoco por parte daquele Grupo de Trabalho ao registrar tais bens com os valores apresentados. Deste modo para os valores serem corrigidos no sistema SIADS com reflexo no SIAFI, melhor que seja constituída comissão para realizar tais ajustes, visto a necessidade em fazer por meio de comissão”.

Acerca da existência de bens cadastrados em duplicidade no SIADS, a Funai apresentou justificativa:

“Quanto aos bens sobre os tombamentos n.ºs 3265645, 3273296 e 3273297 descrição: relógio de parede marca Bells, foram registrados em duplicidade pelo grupo de trabalho mencionado anteriormente, objeto da Portaria n.º 436/DAGES, de 19 de setembro de 2012.

Porém, existe apenas 01 (um) relógio, os outros 02 (dois) bens não existem. A isto, informo que no mês de fevereiro do presente exercício foi realizada reunião com técnico do serviço federal de processamento de dados - SERPRO, gestor do contrato SIADS, [...] sendo abordado o assunto relativo ao cadastramento de itens de bens registrados erroneamente e em duplicidade, ficou estabelecido que o serviço de patrimônio irá mensurar esses bens registrados em duplicidade enviando ao SERPRO relatório para análise com vistas às exclusões desses itens da plataforma do sistema SIADS. Contudo, as medidas necessárias a esses ajustes serão tomadas após as conclusões das comissões



de inventário com apresentação de relatório conclusivo e eficaz que possa servir para definição da regularização na gestão patrimonial.

Quanto aos bens de tombamentos n.ºs 3275639 e 3275640, descrição: trena eletrônica digital marca Bosch, mencionar que esses bens sob os registros retro mencionados existem e estão cadastrados no sistema SIADS. Entretanto, o número citado como em duplicidade 396877 não pertence ao registro do acervo patrimonial da FUNAI.

Ressalto ainda que os bens de tombamentos n.ºs 3275639 e 3275640 encontram - se localizados fisicamente na Coordenação Geral de Assuntos Fundiários – CGAF/DPT, destacando que os números de tombamentos anteriores corretos desses bens são: 201400 e 20140, mencionando que desde os registros desses bens no sistema SIADS não houve qualquer alteração nos números de tombamentos anteriores. Para melhor entendimento encaminho cópias dos espelhos em anexo, Docs. 06 e 07.”

Sobre a existência de bens não cadastrados no SIADS, e as providências adotadas para a regularização, a Funai informou:

“Justificando a não existência de bens móveis registrados no SIADS e constantes nas contas contábeis do SIAFI apresentados neste item 29, destacar que as mencionadas contas contábeis existentes estão contabilizadas desde décadas anteriores e naquelas épocas os bens foram adquiridos em vários exercícios anteriores, não se sabe por parte deste SEPAT se os bens das mencionadas contas contábeis foram registrados nos extintos sistemas de patrimônio desta FUNAI. Ressaltar ainda que os bens não foram registrados no atual sistema de patrimônio SIADS em função de não conter nenhuma informação desses bens e por não localizá-los fisicamente nas dependências da FUNAI, pois desde a gestão deste chefe do SEPAT verifica-se que os bens móveis das citadas contas não foram encontrados ou identificados nas repartições desta Fundação.

Os saldos apresentados nas respectivas contas contábeis no SIAFI vêm desde décadas passadas e com a implantação do sistema de gestão patrimonial SIADS os bens não foram registrados em razão de não terem sido identificados fisicamente e não foi obtida qualquer informação para que realizássemos tais cadastramentos de acordo com suas contas contábeis. Dai o porquê não aparecem nos registros patrimoniais e no RMB.

As regularizações dessas contas deveriam ser observadas pelas comissões de inventários já constituídas nos exercícios anteriores às quais tinham as competências para tal finalidade e possíveis correções nas mesmas.

As providências que serão tomadas junto à direção da FUNAI será a sugestão de se constituir comissão especial visando à realização dos ajustes financeiros com servidores aptos à execução desses atos no sistema SIAFI.”

Sobre a documentação comprobatória das movimentações de bens, a unidade informou:

“Tal iniciativa por parte deste SEPAT em tentar sanar erro cometido pelo Grupo de Trabalho responsável pelos cadastramentos de bens no SIADS no exercício de 2012, pois ao lançarem bens no referido sistema patrimonial tais lançamentos ocorreram sem as devidas verificações “in loco” nos setores para fins de identificação dos itens cadastrados e devidas etiquetagens nos bens patrimoniais. Esse fato gerou a necessidade



de haver correções na gestão patrimonial desta fundação razão pela qual se realizou a baixa administrativa dos bens móveis. Ademais, do rol de bens cadastrados o Grupo de Trabalho criado pela Portaria nº 436/DAGES, de 19.09.2012, não atentou para as conferências no que concerne à existência ou não dos setores aos quais fizeram os lançamentos/cadastramentos de bens. E assim foi de forma sucessiva, havendo apenas as inclusões de bens com informações obtidas/extraídas do antigo sistema patrimonial SIAPA sem qualquer conferência, bem como sem as devidas afixações das etiquetas contendo os números de tombamentos fornecidos pelo sistema SIADS em cada bem implantado. Mencionar, ainda, que o sistema antigo denominado SIAPA já havia sofrido uma pane no banco de dados. Dai, houve pronunciamento do Chefe do Serviço de Patrimônio à época, no exercício de 2007, com as informações de que o sistema SIAPA havia apagado dados de sua plataforma, ainda, retornando como ativos o rol de bens que já haviam sido baixados. Esses bens que retornaram à ativa passaram a fazer parte dos termos de responsabilidades do sistema, ou seja, passaram a existir no rol de bens do sistema. Porém não existiam fisicamente. Desde então criou-se grande problema na gestão patrimonial, pois passou-se a existir no sistema rol de bens que não existiam fisicamente e que constavam nos termos de responsabilidade distribuídos em diversos setores desta FUNAI. Ao assumir a gestão do SEPAT com sua equipe de trabalho realizados a busca e catalogação dos bens móveis existentes no âmbito desta Fundação, e diversos itens de bens cadastrados pelo Grupo de Trabalho não foram localizados pelo Serviço de Patrimônio, mencionando que esse grupo realizou os cadastramentos sem ter feito os devidos emplaquetamentos dos itens de bens cadastrados. Outro fato é que ao realizarem os cadastramentos não fizeram um trabalho de conferência física dos bens patrimoniais, o que se deduz ter ocorrido os registros de bens que retornaram com ativos no SIAPA conforme mencionado anteriormente.

Essa questão é preocupante pois da forma em que ocorreram os cadastramentos no sistema SIADS ao invés de corrigirem erros que constavam do sistema SIAPA contaminaram o sistema SIADS da mesma forma que estava no SIAPA.

Este Serviço de Patrimônio vem buscando sanar tais inconsistências e isso vem causando transtornos haja vista que, muito embora estejamos realizando conferências em todos os setores desta FUNAI, vez ou outra este SEPAT depara com a existência de bens cadastrados de forma incompleta no SIADS. Estamos realizando conferências nos setores para, caso seja encontrado item com a necessidade de fazer correções sejam feitas. Assim, acreditamos poder concluir e deixar as rotinas patrimoniais em perfeita sintonia conforme exigem os órgãos fiscalizadores.

Observar que ao assumir este serviço de patrimônio tivemos que fazer toda reconferência dos bens móveis existentes setor por setor a fim de localizar os bens já cadastrados pelo Grupo de Trabalho, etiquetando com seus devidos números de tombamentos do SIADS, corrigindo algumas falhas e às vezes lançando bens que estavam fora do rol de bens do sistema SIADS.

...

Informo que os bens em questão foram cadastrados erroneamente pelo grupo de trabalho nas 02 (duas) unidades organizacionais UORGS: 018711 coord. De ouvidoria -



COUVID/OUVI e UORG: 018760 Coord. Ger. de Est. e Pesquisas. Essas repartições não fazem parte dos setores desta FUNAI/sede. Em meio a essas correções, houve a necessidade de realizar baixas dos bens por terem sido cadastrados erroneamente pela comissão de lançamento portaria nº 436/DAGES, de 19.09.2012.

Este serviço de patrimônio realizou tal baixa administrativa dos bens buscando apenas correções ocasionadas em função do erro causado pelo grupo de trabalho constituído ora mencionado anteriormente.

Todo trabalho de lançamentos realizados pelo grupo de trabalho foi de forma equivocada uma vez que na composição dos setores quando da mudança da sede velha desta FUNAI localizada na 702/902 sul para esta nova sede no setor bancário sul - SBS tais unidades organizacionais não faziam parte do rol de setores desta sede.

Mencionar que o grupo de trabalho não adotou critérios para realização dos cadastramentos no SIADS. Os cadastros foram realizados sem a realização de conferências "in loco" para verificação da existência ou não dos bens aos quais estavam realizando as implantações no sistema. Implantou bens patrimoniais no sistema sem os devidos emplaquetamentos e isso gerou seríssimos transtornos no trabalho deste serviço de patrimônio quando da localização e regularização no sistema SIADS.

Desta forma destaca-se dar importância ao controle patrimonial desta FUNAI, devendo-se para isso criar uma comissão, pela qual ficará responsável pelos ajustes financeiros, baixas, avaliação dos bens patrimoniais, com isso, acredita-se irá sanar todas as pendências de gestão patrimonial desta fundação."

A Funai apresentou a seguinte manifestação sobre a realização de inventário sem a verificação da adequação entre os registros do sistema patrimonial e os do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI:

"De fato os inventários patrimoniais realizados nesta FUNAI se deram sem as devidas verificações pelas comissões de inventário em ambos os sistemas. No entanto, é de incumbência das comissões de inventários patrimoniais realizarem tal atribuição, até mesmo porque é condição sine qua non para validação dos inventários anuais, conforme estatuído nas próprias portarias, ver cópias das portarias Docs. de 1 ao 4. Entretanto, as comissões de inventários patrimoniais desta FUNAI são sempre compostas com servidores sem os devidos conhecimentos específicos relacionados a inventários e gestão patrimonial."

Sobre o último inventário realizado antes da migração dos dados patrimoniais para o SIADS, a Funai informou:

"Conforme dito anteriormente, a inserção, cadastramentos e implantações dos itens de bens no sistema SIADS não foram feitos por este Serviço de Patrimônio. Esse trabalho foi realizado pelo Grupo de Trabalho criado pela Diretoria de Administração e Gestão - DAGES, objeto da Portaria n.º 436/DAGES, de 19 de setembro de 2012 – Doc. 04. Esse grupo de trabalho usou as informações obtidas do antigo sistema SIAPA. Entretanto, conforme dito anteriormente o sistema SIAPA além da pane ocorrida no ano de 2007 com a reativação de itens já baixados que voltaram como ativos no rol de bens dos termos



de responsabilidades do SLAPA. Ao fazerem os cadastramentos houve contaminação no SIADS onde foram inseridos bens que não existem. O Serviço de Patrimônio vem enfrentando diversos problemas, pois haja vista que vez ou outra se depara com alguma divergência no sistema tais como, descrição incompleta de um ou outro bem. No entanto, estamos buscando corrigir quando detectados erros ou incorreções no sistema SIADS.

O fato de terem sido feitos os cadastramentos da forma que foi com equipe sem conhecimento do sistema gerou uma série de complicações, principalmente no que tange à catalogação, especificação correta do bem, lançamento na devida UORG de origem e outros. Entretanto, o SEPAT vem buscando nos levantamentos realizados encontrar divergências com a finalidade haver a reorganização de forma correta.

No que tange ao mencionado sobre a migração do antigo Sistema de Administração e Patrimonial – SIAPA para o Sistema Integrado de Administração de Serviços - SIADS, esclarecer que o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO não permite a transmissão/migração dos dados do sistema SLAPA ou outro sistema qualquer para o banco de dados do sistema SIADS. No SIADS tem-se que fazer o cadastramento item a item, onde o sistema gera o número de tombamento individual. A catalogação dá-se de forma individualizada com implantação bem a bem. Importante ressaltar que como o sistema SLAPA continha vários problemas, causando perdas de informações ou surgimento de informações sobre bens já baixados e retornados no sistema na condição de ativos, não caberia alimentar o SIADS, caso fosse permitido fazer migração de dados, com os problemas existentes no sistema SAPA, até mesmo porque o novo sistema teria que ser ajustado de forma correta, sem os vícios do SLAPA haja vista ser o SIADS interligado ao SLAFI, gerando reflexos financeiros no SLAFI em razão dos bens móveis implantados. Com isso, evitou-se trazer os problemas do sistema SIAPA para o sistema SIADS, iniciando-se assim novos cadastramentos de todos os bens móveis existentes em cada setor desta FUNAI/SEDE. O sistema SIADS tem numeração patrimonial própria e não permite inclusão de números patrimoniais de outro sistema em sua plataforma.”

Acerca da existência de bens sem tombamento, conforme indicado no item 13.1.1 do Inventário Patrimonial do exercício de 2015:

“De fato existem bens na COGETI sem as inclusões no SIADS. Esses bens foram e ainda estão sendo recebidos em função de contrapartida objeto do Termo de Compromisso firmado entre essa FUNAI e a Norte Energia S.A. Esses bens não foram implantados no sistema SIADS tão somente pelo fato de que quando foram recebidos e instalados na COGETI este SEPAT não detinha nenhuma informação ou documentação relativa ao fornecimento desses bens, como: comprovação da origem seja por meio de nota fiscal ou termo de recebimento, especificação, valor, ou qualquer tipo de documento de aquisição para fins de fornecimento à FUNAI. A isto, mencionar que este Serviço de Patrimônio não só não deu entrada no sistema como não poderia dar ou inseri-los sem antes ter posse dos documentos ou processo devidamente instruído. No entanto, somente em 07 de março de 2016 é que o processo relativo a essa doação de bens sob o número 08620.093646/2015-21 foi encaminhado da Coordenação Geral de Monitoramento Territorial – CGMT, para o Serviço de Patrimônio, sendo o respectivo processo devolvido por meio do DESPACHO N.º 026/SEPAT/2016, de 14.03.2016, DOC. 10, àquela Coordenação para fins de atestação das notas fiscais haja vista que sem as



devidas atestações, ato que confirma o recebimento, pois não podemos fazer tais inclusões desses bens no sistema sem antes haver a conferência por parte de quem recebeu e aceitou o objeto e se está de acordo com o pactuado entre as partes. Tão logo haja a atestação e aceitação na nota fiscal o SEPAT providenciará as inclusões desses bens no sistema patrimonial SIADS. Lembrando que sem as devidas atestações das notas fiscais o Serviço de Patrimônio fica impedido proceder tais atos de incorporações de bens”

Após a reunião de busca conjunta de soluções, a unidade encaminhou manifestação constante no Memo nº 357/2016-DAGES/FUNAI, de 09/08/2016, acerca das propostas de recomendações consignadas no Relatório Preliminar de Auditoria:

*“1.1.1. **Recomendação 1:** Informamos que foi designada Comissão Especial com o objetivo de realizar o inventário físico analítico, avaliar e classificar os bens, proceder à alienação ou outra forma de desfazimento dos bens considerados inservíveis, bem como confecção de relatório conclusivo para regularização contábil, no que tange a questão patrimonial, das Unidades Gestoras 194035, 194051 e 194052, conforme Portaria nº 060/DAGES, de 05 de agosto de 2016, em anexo.*

A Comissão, formada por servidores de diferentes áreas afins, entre elas o setor de contabilidade, terá o prazo de noventa dias para conclusão dos objetivos e após a emissão do relatório conclusivo teremos, de forma fidedigna, a real situação patrimonial da Sede. A partir do relatório, que apresentará, também, as divergências entre as contas contábeis registradas no SIADS e no SIAFI, iniciaremos, por meios dos setores competentes, a regularização sistemática.

Visto a inexistência do histórico patrimonial, devido à perda do sistema usado anteriormente ao SIADS, os trabalhos de regularização necessitaram de um complexo trabalho de investigação, que a partir do SIAFI deverá identificar os bens patrimoniais não cadastrados no SIADS, que possuem seu registro no SIAFI, e assim, caso realmente não mais existam fisicamente, procederemos à baixa financeira, observando as normas contábeis.

*1.2. **Recomendação 2:** Após identificado os bens que estão causando as inconsistências e realizada a regularização contábil das contas correntes, será enviado relatório a Corregedoria da FUNAI, com o objetivo de apuração dos bens não localizados.*

Os bens constantes nos dois sistemas, que não forem localizados ou se encontrem danificados, estarão constantes em relatório a ser enviado a Corregedoria, logo após a conclusão dos trabalhos da Comissão.

*1.3. **Recomendação 3:** Quanto ao cronograma para a regularização dos saldos patrimoniais, ao invés de estabelecer prazo por conta, em virtude do árduo processo de investigação que pode inclusive levar a busca em processos administrativos de décadas passadas, sugerimos um cronograma de regularização baseado em porcentagem, com segue:*



<i>Etapa</i>	<i>Período</i>	<i>Porcentagem das Contas a serem regularizadas</i>
01	Outubro/2016 a Dezembro/2016	5%
02	Janeiro/2017 a Março/2017	15%
03	Abril/2017 a Junho/2017	30%
04	Julho/2017 a Outubro/2017	40%
05	Novembro/2017 a Dezembro/2017	10%

1.4. Considerações Finais: Sabedores da importância da regularização patrimonial, estaremos realizando um curso de capacitação sobre gestão patrimonial, na Sede desta Fundação, na segunda quinzena de setembro de 2016, com o intuito de formar multiplicadores para atuarem na Sede e nas Unidades descentralizadas, principalmente no inventário anual deste exercício. Além de estarmos em fase de construção de um manual de gestão patrimonial, com previsão de publicação até o final do exercício de 2016.

Outra ação em andamento é a o processo administrativo para contratação de empresa especializada na avaliação de aeronaves, com o objetivo de atualização dos valores e classificação desses bens, a fim de realizarmos a alienação e regularização desta conta específica.

Ressaltamos que esta Diretoria de Administração e Gestão entende que o saneamento da situação patrimonial da Funai é uma das prioridades administrativas e que estamos tomando todas as iniciativas possíveis para sua regularização."

Análise do Controle Interno

Em resposta, a unidade informa que as divergências de saldos são anteriores à implantação do sistema SIADS, derivados de aquisições realizadas pela FUNAI em décadas anteriores, bem como por falhas na transferência de bens internamente por unidades da FUNAI e pela falta de baixa contábil de bens antigos deteriorados. Em que pese haver a possibilidade destas falhas contribuírem para as impropriedades constatadas, observa-se a ocorrência de lançamentos incorretos no sistema SIADS quando do cadastramento inicial dos bens no sistema, conforme relatado acerca de bens com valores incorretos e cadastrados em duplicidade, fato reconhecido pela unidade em sua resposta.

Além disso, o trabalho da Comissões de Inventário no exercício foi incompleto, uma vez que a verificação da existência física dos bens limitou-se aos Termos de Responsabilidade emitidos pelo SIADS, sem verificação dos bens que não estavam cadastrados no sistema. Deste modo, eventuais bens desaparecidos ausentes do cadastro de patrimônio e que constam nos registros contábeis não foram verificados. Destaca-se ainda que os bens cadastrados em duplicidade não foram submetidos pelo Setor de Patrimônio à análise da Comissão de Inventário. Tampouco foi realizada a confrontação das informações do inventário físico com os registros contábeis, contrariando o disposto nos artigos 94 a 96 da Lei nº 4.320/1964.



Na manifestação encaminhada pela Funai, ao tratar da existência de bens não cadastrados no SIADS, a unidade informou que a razão foi a inexistência de informações desses bens e a sua não localização. Para regularização faz-se necessário a abertura de sindicância, nos termos do item 10.5 da Instrução Normativa SEDAP-PR nº 205, de 08 de abril de 1988.

Registre-se ainda a necessidade de realização de novo trabalho de inventário patrimonial na unidade, para aferição das informações escrituradas na contabilidade, de modo a cumprir a exigência da Lei nº 4.320/1964, e determinando a abertura de sindicâncias para a apuração dos casos identificados de bens não localizados.

Recomendações:

Recomendação 1: Efetuar inventário dos bens móveis da Fundação Nacional do Índio, fazendo a devida confrontação dos saldos contábeis com os registros do sistema de controle de patrimônio, a fim de apurar a real situação patrimonial da Entidade.

Recomendação 2: Abertura de processo de sindicância para apuração dos bens não localizados ou danificados, indicados no inventário patrimonial.

Recomendação 3: Executar o cronograma a seguir para regularização dos saldos patrimoniais proposto pela Diretoria de Administração e Gestão, efetuando os lançamentos dos ajustes necessários no SIAFI e SIADS de acordo com as normas contábeis. Etapa 01 - Outubro/2016 a Dezembro/2016 - 5% de contas regularizadas; Etapa 02 - Janeiro/2017 a Março/2017 - 15% de contas regularizadas; Etapa 03 - Abril/2017 a Junho/2017 - 30% de contas regularizadas; Etapa 04 - Julho/2017 a Outubro/2017 - 40% de contas regularizadas; e Etapa 05 - Novembro/2017 a Dezembro/2017 - 10% de contas regularizadas.

2 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

2.1 REMUNERAÇÃO, BENEFÍCIOS E VANTAGENS

2.1.1 CONSISTÊNCIA DOS REGISTROS

2.1.1.1 CONSTATAÇÃO

Fragilidade dos controles de frequência dos servidores da Funai.

Fato

A FUNAI disciplinou inicialmente, por meio da Portaria nº 1.037/PRES de 21/08/2012, o horário de funcionamento do Órgão; a jornada de trabalho e carga horária semanal; o controle de frequência e suas responsabilidades e, a previsão de penalidades pelo não cumprimento das determinações da referida portaria.

Após a publicação da portaria no Boletim de Serviço nº 16, de 22/08/2012, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas emitiu os Memorandos-Circulares nºs 19/2012/CGGP, de 05/09/2012; 03/2014/CGGP, de 30/04/2014, assim como a Diretora de Administração e Gestão emitiu o Memorando-Circular nº 51/2015/2015-DAGES, de 10/07/2015, todos tratando da obrigatoriedade do cumprimento dos termos desta, como também da legislação que rege a assiduidade dos servidores.



Nesse sentido, os procedimentos de controle diário e mensal de frequência dos servidores da FUNAI estão assim estabelecidos:

- Emissão mensal das folhas de ponto;
- Entrega das folhas nas unidades administrativas;
- Conferência individualizada de cada folha de ponto, verificando o efetivo cumprimento da jornada, calculando as horas trabalhadas a maior e a menor;
- Encaminhamento mensal de relatório para o comando de desconto de faltas, atrasos e saídas antecipadas injustificadas;
- Reemissão diária de diversas folhas de ponto por incorreção no preenchimento;
- Encaminhamento mensal de relatório de frequência aos órgãos de origem dos servidores requisitados;
- Solicitação mensal às chefias das frequências não entregues no prazo legal.

A FUNAI informa em resposta às questões relacionadas ao controle de frequência dos seus servidores, por meio Memorando nº 13/2016/CGGP/DAGES/FUNAI, a implementação de melhorias para o efetivo controle e das atividades que o envolve, associado ao sistema de apoio via banco de dados intitulado SIAPEX, bem como a instituição de Grupo de Trabalho com vistas a elaboração de apresentação de proposta de implementação e instalação de sistema de ponto eletrônico.

Considerando as informações prestadas e dos testes levados a efeito no controle de frequência (SIAPEX e folhas de ponto e outros expedientes), constatou-se as seguintes falhas:

- a) Servidores cedidas com indicação de recebimento de ofício informando frequência, mas cujo documento não foi localizado.
- b) Servidores cedidos sem indicação de recebimento de ofício informando frequência;
- c) Servidores cuja folha de ponto não localizada com indicação de recebida no SIAPEX;
- d) Servidores cuja folha de ponto não foi entregue;
- e) Servidor com ocorrência de afastamento e com suspensão de percepção de remuneração no SIAPE, com registros na força de trabalho ativos.

Causa

Fragilidade dos procedimentos de controle da frequência dos servidores, ante o volume de folhas de ponto associado a diversas localidades distantes da sede de controle (CGGP/DAGES).

Manifestação da Unidade Examinada

A FUNAI encaminhou resposta à referida SA, por meio da Informação Técnica nº 536/2016/SECAD/COAP/CGGP, de 05/05/2016, onde se manifesta com as seguintes informações, acompanhadas de documentação comprobatória:

“Servidores cedidos com indicação de recebimento de ofício informando frequência, mas cujo documento não foi localizado.

I. B. — AGU: O documento foi localizado, dado baixa e arquivado.



M.G.S.L. — Câmara dos Deputados: Documento estava arquivado na pasta da CR - lotação de origem da servidora; localizado, dado baixa e arquivado.

Servidores cedidos sem indicação de recebimento de ofício informando frequência.

- J.G.N.M. — AGU
- K.S.R.B. — Presidência da República
- L.M.S.L. — Presidência da República
- M.A.B.M. — AGU
- M.C.B.A. — Estados/Municípios
- N.C.P.M. — Presidência da República
- T.P.B. — Presidência da República.

Providência - lançada a indicação de recebimento no SIAPEX.

Servidora cuja folha de ponto não localizada com indicação de recebida no SIAPEX:

- P.P.C.

O documento foi localizado e arquivado no devido lugar.

Servidora cuja folha de ponto não foi entregue:

- I.A.S;C. - documento localizado e arquivado no devido lugar
- S.L.F. Esclarecimentos: A servidora foi aposentada pelo INSS devido a sua condição de anistiada pelo regime da CLT, sem contudo, efetuar a exclusão do SIAPE devido a falta do DL- que está aguardando emissão de ato pela Presidência da Funai para o devido registro. No entanto, está fora do trabalho, suspensa da folha desde o seu retorno da AGU-Goiânia, onde esteve requisitada, ou seja, julho/2014.

Servidor com ocorrência de afastamento e com suspensão de percepção de remuneração no SIAPE:

- H.S.: Servidor suspenso sem ato de demissão para regularização no SIAPE, conforme cópia de documentos anexo, que será também encaminhada à Procuradoria Jurídica da FUNAI para pronunciamento quanto à situação processual do citado servidor..”

Após a reunião de busca conjunta de soluções, a Entidade encaminhou manifestação complementar, contida no Memo nº 357/2016-DAGES/FUNAI, de 09/08/2016, acerca das propostas de recomendações consignadas no Relatório de Auditoria Preliminar:

“1.2.1. Recomendação 1: De acordo com a análise dos procedimentos de frequência e com as manifestações apresentadas por esta Coordenação-Geral, a CGU identificou que o problema na gestão das frequências refere-se à fragilidade dos procedimentos, ante o volume de folhas de ponto associado a diversas localidades distantes da Sede de controle. Porém, apesar de reconhecer que esta Fundação vem adotando esforços na racionalização e aprimoramento das atividades, recomenda a realização de estudos sobre a adequação da adoção de controle de frequência eletrônico, com vistas a garantir a fidedignidade dos registros que fundamentam a emissão da folha de pagamento.

Deste modo, temos a informar que no início da atual gestão foi realizada uma auditoria interna no gerenciamento das frequências, sendo identificadas mais de 1800 ocorrências, sejam elas de erros de preenchimento, ausência de códigos, falta de assinatura e encaminhamento. Nesse contexto, buscando o aprimoramento, foi desenvolvido um Banco de Dados no Access (intitulado SIAPEX), que facilita a gestão do controle e das cobranças.



Como resultado da auditoria interna e do uso do SIAPEX, desde abril de 2016, registra-se que as ocorrências levantadas caíram para 650, que estão em fase de cobrança e monitoramento, e que aproximadamente 26 casos de ocorrência de faltas consecutivas ou intercaladas foram encaminhados à Corregedoria para apuração; além de 10 servidores suspensos da folha de pagamento.

Apesar do exposto, esta Diretoria reconhece que a melhor solução para todas as fragilidades apontadas, seria a implantação do ponto eletrônico, tanto na Sede como nas Unidades descentralizadas. Desta forma, em 16 de dezembro de 2015, antes mesmo da criação do SIAPEX, foi constituído, pela Portaria nº 1219/PRES/2015, Grupo de Trabalho com a finalidade de elaborar e apresentar proposta quanto à implementação e instalação do Sistema de Ponto Eletrônico da Funai. Concluída a fase de proposta, os trabalhos foram repassados para a equipe de planejamento da contratação de aquisição de solução para o controle de frequência, instituída pela Portaria nº 22/DAGES, de 20 de abril de 2016.”

Análise do Controle Interno

Observa-se que a Entidade vem adotando medidas a fim de racionalizar e aprimorar as atividades que envolvem o controle de frequência dos seus servidores. Observa-se que as novas sistemáticas utilizadas pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas resultaram em melhorias no controle, minimizando os problemas.

Entretanto, as providências adotadas quanto ao recebimento, inserção da informação em sistema informatizado SIAPEX, e ultimar o arquivamento das folhas de ponto dos casos indicados, demonstram que o conjunto de procedimentos é suficiente, porém frágil, para detecção de erros e imediata correção.

As providências indicadas para os casos relacionados aos servidores S.L.F. e H.S. não elidem a situação apresentada, visto depender de atos da Administração Superior da Entidade, permanecendo pendente de solução.

Constatou-se na análise levada a efeito nas atividades aqui tratadas que a área de pessoal manuseia uma imensa quantidade de documentos, que por iniciativa interna da CGGP, faz criar sistemas paralelos e paliativos de controle, deixando-o frágil e sujeitos a falhas, além de ocupar um considerável contingente de servidores que lidam direta e indiretamente na atividade.

Destaca-se que a situação semelhante e indesejável foi constatada nos trabalhos de auditoria realizados na Coordenação Regional do Xingu/MT, fragilidades essas que são passíveis de ocorrer nas diversas unidades descentralizadas da Entidade.

Considerando a centralização dos registros que fundamenta a emissão da folha de pagamentos de todos os seus servidores, tanto da sede quanto das regionais, a automação dos registros dos diversos procedimentos que envolvem a administração da frequência pode ser uma solução razoável, a fim de garantir a legalidade dos referidos pagamentos.

Recomendações:

Recomendação 1: Adotar sistemática de controle de frequência eletrônico, com vistas a garantir a fidedignidade dos registros que fundamentam a emissão da folha de pagamento.



3 CONTROLES DA GESTÃO

3.1 Composição do Relatório de Auditoria

3.1.1 Composição do Relatório de Auditoria

3.1.1.1 INFORMAÇÃO

Informação sobre o Planejamento Estratégico da Funai

Fato

Para atendimento ao estabelecido pela Corte de Contas nesse item, conforme o escopo definido e registrado nos termos dos §§ 6º, 7º e 8º do Art. 9º da DN/TCU nº 147/2015, consideraram-se as seguintes questões de auditoria:

- a) Qual estágio de implantação e funcionamento do planejamento estratégico tático e operacional no âmbito da Funai/MJ?
- b) Qual o Arcabouço normativo da gestão estratégica corporativa da Funai/MJ (Portaria/Organograma)?
- c) Os treinamentos e as divulgações das peças técnicas resultantes da gestão da estratégia corporativa da Funai/MJ é efetiva em: i) promover o envolvimento e o engajamento dos servidores com o alcance dos objetivos estratégicos? ii) promover o alinhamento das unidades envolvidas com os objetivos estratégicos? iii) subsidiar a tomada de decisões da alta direção?
- d) Há mapeamento dos processos e controles de trabalho e dos riscos a ele associados?
- e) Há monitoramento com análise crítica sobre os resultados alcançados?

Segundo informação do Relatório de Gestão de 2015, exercício 2014, o Planejamento Estratégico da Fundação Nacional do Índio – Funai - apresentou os seguintes eixos temáticos dos Objetivos estratégicos: *'Implantar a política de gestão territorial e ambiental, dos territórios indígenas, com vistas a sustentabilidade econômica e sociocultural dos povos indígenas'*; *'promover ações que assegurem os direitos indígenas na perspectiva de apoiar e reconhecer a autodeterminação dos povos indígenas'*; *'fortalecer a cultura de gestão estratégica de forma participativa e integrada'*; e *'garantir e articular a continuidade das dinâmicas culturais dos povos indígenas'*. Os objetivos estratégicos apresentados na ocasião estão alinhados com o objetivo estratégico traçado pela Secretaria Executiva do Ministério da Justiça para a Funai: *'Viabilizar a visão sistêmica da política nacional indigenista'*. Em 2015 foi avaliado a participação dos gestores das Unidades da Funai no Planejamento Estratégico. Levando-se em consideração o foco dos trabalhos realizados na ocasião, a conclusão foi que a estrutura de governança da Entidade está centralizada na Sede, não havendo participação das demais Unidades, exceto quanto a sugestões.

Estruturação e arcabouço normativo do Planejamento Estratégico

O Planejamento Estratégico da Funai está a cargo de instâncias de planejamento criadas a partir de um Grupo de Trabalho (GT), o qual vem se reunindo desde 2014 com o fim de revisar, no âmbito interno, a missão, a visão, bem como as diretrizes publicadas por intermédio da Portaria nº 506/2014, validas também para o exercício de 2015. O regulamento do funcionamento dessas instâncias vem revistar e readequar a Portaria nº 1.746/PRES, de 28 de dezembro de 2012, que instituiu a sistemática de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito da Funai. Como resultado do GT, foram elaboradas



duas minutas de Portaria: uma que *'aprimora a sistemática de planejamento, monitoramento e avaliação no âmbito da Fundação Nacional do Índio – Funai'* e outra que *'aprova a metodologia para a elaboração do Planejamento Estratégico da Funai'*.

As instâncias de planejamento propostas por portaria em minuta têm o seguinte arcabouço:

- I - Câmara de Gestão Estratégica - CGE;
- II - Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - CPMA;
- III - Redes Locais de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - RLPMA;
- IV - Comissão Permanente de Informações de Planejamento, Monitoramento e Avaliação - Cpin.

A CGE será composta pelo Presidente da Funai, que a presidirá, Diretor de Administração e Gestão - DAGES, Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável -DPDS e Diretor de Proteção Territorial – DPT, tem a competência de: estabelecer ou reorientar diretrizes estratégicas para formulação do planejamento estratégico e do Plano Anual de Ação da Funai; e aprovar o Plano Anual de Ação e acompanhar a sua implementação.

À CPMA compete, dentre outras atribuições, analisar o Planejamento Estratégico da Funai e o Plano Anual de ação segundo as diretrizes emanadas da CGE; propor estratégias, critérios e prioridades na alocação dos recursos orçamentários, com observância dos objetivos estratégicos, definidos no Planejamento Estratégico; aprovar os Planos Táticos e Operacionais e acompanhar a sua implementação.

Dentre outras atribuições, a RLPMA promove o alinhamento entre os seus integrantes, quanto às diretrizes e aos instrumentos para a construção e implementação dos Planos de Trabalho; e implementa as deliberações emanadas da CGE e do CPMA.

Quanto à Cpin, dentre outras funções, cabe a esta auxiliar na preparação de informações para as reuniões da CGE, do CPMA e das RLPMA; e analisar e consolidar as informações de planejamento, monitoramento e avaliação do desempenho das iniciativas, ações, projetos e atividades, metas institucionais e indicadores.

A Funai informa que a situação atual do Planejamento estratégico, tático e operacional e sua vinculação com as competências legais e objetivos estratégicos da Funai, com foco tanto no conteúdo/formato do Planejamento Estratégico, quanto à implementação, divulgação e efetividade do Planejamento estratégico encontrava-se em construção desde o exercício de 2015, pois se esperava a qualificação do corpo técnico das unidades envolvidas para uso de conceitos e ferramentas da Gestão, além da execução das próximas etapas do planejamento que consistiam na definição de indicadores e para as futuras revisões do PPA 2016-2019, nos exercícios subsequentes.

A elaboração do Planejamento Estratégico está sendo constituída pelas seguintes fases:
I - Revisão e definição da Identidade Institucional - Missão, Visão e Valores Institucionais; II - Levantamento de Diagnóstico Institucional, utilizando a Matriz SWOT (strengths; weaknesses; opportunities; threats - ferramenta para análise de cenário), por meio da qual busca-se identificar as forças e as fraquezas da organização, oportunidades e ameaças; III - Estabelecimento das Diretrizes Estratégicas; IV - Definição dos Objetivos Estratégicos; V - Definição das Metas Institucionais; VI - Definição dos Indicadores de Desempenho; VII - Construção do Mapa Estratégico; VIII - Elaborar o Plano de Ação, de curto prazo, com a finalidade de especificar ações, responsabilidades e prazos; IX - Definição do Modelo a ser adotado para a elaboração dos Planos Táticos e Operacionais.



O modelo para a elaboração do Planejamento Estratégico da Funai foi baseado na abordagem de Planejamento Estratégico *Balanced Scorecard* - *BSC*, que foca no desempenho da organização a partir de suas principais perspectivas. Essa abordagem indica que conhecimentos, habilidades e sistemas são necessários para inovar e construir as capacidades estratégicas adequadas para entregar valor à sociedade de maneira geral. Os objetivos estratégicos serão executados, baseados em indicadores-chaves.

A Câmara de Gestão Estratégica - CGE estabelecerá as diretrizes e orientações para a elaboração do Planejamento Estratégico, o qual será realizado a cada dois anos, tendo seus resultados monitorados, avaliados e revistos anualmente. O Planejamento Estratégico para o biênio 2016 - 2017 tem previsão de ser realizado excepcionalmente em abril de 2016. A Coordenação-Geral de Gestão Estratégica elaborará o Planejamento Estratégico conjuntamente com a Diretoria de Administração e Gestão, de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável, e de Proteção Territorial e suas respectivas Coordenações-Gerais e Regionais, em consonância com as diretrizes e orientações emanadas pela CGE.

Divulgação e efetividade do Planejamento Estratégico

Em setembro de 2015, foi realizado o curso de "Indicadores de Desempenho Estratégicos da Administração Pública", com o propósito de capacitar servidores das áreas finalísticas e meio, na utilização de arcabouço teórico para o estabelecimento de indicadores, visando o aprimoramento do processo de planejamento e monitoramento dos projetos e atividades em execução e, caso necessário, a realização de possíveis correções de ações estratégicas.

No exercício de 2014, houve uma Oficina Piloto de Planejamento para o exercício 2014-2015, com a participação das unidades da Funai sede, Museu do Índio e unidades regionais integrantes da Coordenação Regional de Roraima, Frente de Proteção Etnoambiental Yanomami e Coordenação Regional do Rio Negro. A Oficina visou a testar o modelo construído como resultado do diálogo interno na sede e foi utilizado para verificar sua aplicabilidade.

Os principais focos foram a adequação a um calendário diferenciado, inclusive no que se refere ao calendário orçamentário; planejar e se preparar para fazer frente às demandas; desenvolver as atividades que estão no planejamento e trabalhar com o objetivo de alcançar a missão institucional. O exercício final do curso foi a elaboração de uma proposta metodológica para a condução do planejamento estratégico da Funai, a qual foi apresentada à Diretoria Colegiada e aos membros do CPMA. Logo após, foi realizada oficina de planejamento estratégico com os Diretores, os Coordenadores-Gerais e o corpo técnico da Funai.

Quanto à efetividade, dado estar o processo de implementação do Planejamento Estratégico em andamento, ainda não é possível uma avaliação dos resultados e funcionalidade com razoável efetividade.

Do exposto, verifica-se que o Planejamento Estratégico da Unidade se encontra em estágio de desenvolvimento. Destaca-se que as Portarias normativas não foram, até o momento, aprovadas. Com isso não há, ainda, resultados substanciais a serem avaliados.

As etapas de implementação do Planejamento foram traçadas, com cronogramas que se estendem no ano de 2016, e estão sendo, até então, razoavelmente cumpridas. Ressalta-se que foram ministrados treinamentos aos servidores, com o devido engajamento da alta direção no processo. Em que pese o avanço dos trabalhos realizados, percebe-se a



necessidade de aperfeiçoamento no mapeamento dos riscos e pontos frágeis dos processos, bem como na propositura de ações visando mitigá-los.

3.2 CONTROLES EXTERNOS

3.2.1 ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

3.2.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação do Relatório de Auditoria Especial da Funai nº 01/2016 em determinação ao Acórdão nº 2.538/2015-TCU-PLENÁRIO, de que trata o item 9.2.

Fato

Em verificação aos acórdãos que deram entrada na Secretaria Federal de Controle Interno e a consulta a informações constantes do endereço eletrônico do Tribunal de Contas da União na internet, bem como as informações prestadas no relatório de Gestão da Unidade, requereu-se, por meio do Item 25 da S.A nº 201600088/08, de 10/05/2016, que a Funai/MJ, apresentasse situação atualizada das providências adotadas em relação à decisão do Acórdão nº 2.538/2015-TCU-Plenário, de que trata o item 9.2, sobre as conclusões da auditoria interna da Funai/MJ, a saber:

“9.2. determinar à Auditoria Interna da Fundação Nacional do Índio, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, que apure as supostas irregularidades apontadas na presente representação, atinentes à aplicação de recursos oriundos de acordo de cooperação com a Vale S/A, no âmbito da antiga Administração Executiva Regional da Funai em São Luís/MA e da Coordenação Regional da Funai em Imperatriz/MA, e encaminhe, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, os resultados da apuração à Controladoria-Geral da União”.

Em resposta à S.A supracitada, mediante Ofício nº 09/2016/Audin/Funai -MJ, de 13/05/2016, o gestor informou que por meio do Acórdão TCU nº 763/2016- Plenário, o prazo para atendimento à determinação contida no item 9.2 do Acórdão TCU nº 2.538/2015, foi prorrogado por 60 (sessenta) dias e que a equipe foi designada através da Instrução Técnica nº 39/2016/PRES/Funai-MJ, realizando os trabalhos de campo no período de 22/02/2016 a 23/03/2016, cujo relatório está em fase de conclusão com vistas ao encaminhamento ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle até o prazo estabelecido (06/06/2016).

Em complementação ao Ofício citado no parágrafo anterior, a presidência da Funai/MJ, encaminhou o Ofício nº 319/2016/PRES/Funai-MJ, de 27/05/2016, contendo o Relatório de Auditoria Especial nº 01/2016 e seus anexos, decorrente de trabalhos realizados com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos financeiros oriundos do Acordo de Cooperação celebrado em 2007 entre a Vale S.A. e a Funai, no âmbito da extinta Administração Executiva Regional de São Luís/MA e da Coordenação Regional de Imperatriz/MA, em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União, constante do item 9.2 do Acórdão nº 2.538/2015- Plenário.

Em análise ao referido Relatório de Auditoria Especial da Funai nº 01/2016, e seus anexos, verificou-se que a Audin/Funai considerou improcedentes as denúncias indicadas nas letras "a", "b" e "d", do item 6 do Acórdão 2.538/2015.



Quanto à denúncia de que trata a letra "c", do item 6, do mesmo Acórdão, a Audin/Funai relatou não ter encontrado qualquer documento que pudesse comprovar que tal fato tivesse ocorrido. Destacou-se que, considerando o caráter genérico da denúncia, a Audin/Funai também não teve como avaliar a sua procedência.

Contudo, foi ressaltado que o acompanhamento e a fiscalização denotaram ser incipientes, tendo em vista a não execução integral das metas ajustadas e a permanência de saldos até o presente exercício.

Por fim, destacou ainda que apesar do saldo elevado, decorrente dos recursos repassados pela Vale e dos rendimentos de aplicação, houve a realização de despesas sempre no percentual acima de 50%, em média, em relação aos recursos disponíveis e que para o presente exercício de 2016 ainda existiam recursos na ordem de R\$ 201.907,84, a serem executados conforme Plano de Aplicação.

Ainda em relação ao Acórdão 2.538/2015, o item 9.3 determinou à CGU que se manifestasse sobre as conclusões da Audin/Funai e adotasse, se fosse o caso, as medidas cabíveis, informando ao Tribunal as providências efetivamente implementadas.

Nesta vertente, em que pese o diagnóstico relatado pela Audin/Funai, verificou-se a necessidade de aprofundar os trabalhos, contemplando a verificação da metodologia da auditoria; procedimentos e rotinas efetuadas; e identificar a aderência dos papéis de trabalhos consubstanciados às falhas identificadas. Os resultados do referido trabalho serão encaminhados, oportunamente, ao TCU.

3.3 CONTROLES INTERNOS

3.3.1 AUDITORIA DE PROCESSOS DE CONTAS

3.3.1.1 INFORMAÇÃO

Avaliação da Conformidade das Peças.

Fato

Em adequação às peças enviadas por meio do sistema e-Contas ao Tribunal de Contas da União do exercício de 2015, solicitou-se, por meio do Item 24 da S.A 201600088/008, de 10/05/2016, à Fundação Nacional do Índio do Ministério da Justiça FUNAI/MJ, que requeresse à Unidade Técnica do Tribunal de Contas da União – TCU, a inclusão no Sistema e-Contas do Despacho nº 43/DICOL/FUNAI/MJ, de 13/04/2016 (Parecer do Colegiado), que não estava corretamente inserido no referido sistema, segundo o §2º do Art. 3º da Decisão Normativa nº 147/2015.

Inicialmente, em resposta à referida Solicitação de Auditoria, a unidade informou, mediante Ofício nº 09/2016/FUNAI/AUDIN-MJ, de 13/05/2016, que foi encaminhado Ofício nº 294/2016-PRES/FUNAI, solicitando a devolução do processo no Sistema e-Contas para o TCU, a fim de que aquele Tribunal pudesse abrir o sistema para inclusão da peça faltante (Parecer do Colegiado).



Em complementação ao Ofício anterior, o gestor, mediante Ofício nº 10/2016/FUNAI/AUDIN-MJ, de 17/05/2016, comunicou que foi encaminhado o Despacho nº 1390/2016-DAGES/FUNAI, informando que o Despacho nº 43/DICOL/FUNAI-MJ foi inserido no sistema e-Contas no item Parecer do Colegiado.

Diante o exposto e após as providências adotadas pelo gestor, verificou-se que o preenchimento do sistema foi corrigido, conforme o §2º do Art. 3º da Decisão Normativa nº 147/2015.

4 GESTÃO OPERACIONAL

4.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

4.1.1 EFETIVIDADE DOS RESULTADOS OPERACIONAIS

4.1.1.1 INFORMAÇÃO

Análise realizada pela Funai da execução do componente indígena do Processo de Licenciamento Ambiental da UHE Belo Monte.

Fato

Realizou-se a verificação das medidas adotadas pela Funai para avaliação do cumprimento, por parte do Governo e da empresa Norte Energia S/A, das condicionantes relacionadas ao componente indígena no processo de Licenciamento Ambiental da Usina Hidroelétrica de Belo Monte.

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, órgão licenciador, por meio do Ofício 02001.007771/2015-38 DILIC/IBAMA de 16/07/2015, solicitou manifestação da Funai acerca das condicionantes do Processo, visando subsidiar aquele Instituto para a emissão da Licença de Operação.

A Funai é órgão interveniente no Licenciamento Ambiental da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, Processo Ibama nº 02001.001848/2006-75, sendo responsável pela análise da execução das ações referentes ao componente indígena, nos termos do art. 10º da Portaria Interministerial nº 60/2015, que estabelece:

"Art. 10. Os órgãos e entidades federais envolvidos no licenciamento ambiental deverão acompanhar a implementação das recomendações e medidas relacionadas às suas respectivas áreas de competência, informando ao Ibama eventuais descumprimentos e inconformidades em relação ao estabelecido durante as análises prévias à concessão de cada licença."

Em resposta, a Funai encaminhou ao Ibama a Informação Técnica nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, de 23/09/2015, a qual representa a manifestação da entidade indigenista. Para a avaliação a Funai levou em consideração os seguintes documentos que compõem o processo de levantamento ambiental do Ibama:



- O Parecer 21/CMAM/CGPIMA/09 – apresenta a análise da Funai acerca dos Estudos de Impacto Ambiental e determina as condicionantes do componente indígena;
 - As condicionantes governamentais previstas ao longo do processo;
 - As condicionantes de responsabilidade do empreendedor, que deveriam ter sido executadas antes da Licença de Instalação e da Licença de Operação;
- O Plano Básico Ambiental (PBA) - Componente Indígena, desde seu recebimento, em 2011, sua aprovação em 2012 e sua execução a partir de 2013;
- A execução do Termo de Compromisso assinado entre a Funai e a Norte Energia em 2010;
 - A implementação do “plano emergencial”;
- Os “acordos de canteiro” estabelecidos bilateralmente entre algumas comunidades indígenas e o empreendedor.

O Parecer nº 21/CMAM/CGPIMA/09 foi a peça técnica que avaliou os estudos de impacto do componente indígena do Processo de Licenciamento da UHE Belo Monte. No parecer conclui-se pela viabilidade do empreendimento, observadas as seguintes condicionantes:

“(a) As mudanças sugeridas no EIA sejam rigorosamente implementadas, observando as questões e peculiaridades indígenas, especificamente sobre a necessidade de um hidrograma ecológico, que seja suficiente para permitir a manutenção dos recursos naturais necessários a reprodução física e cultural dos povos indígenas. Em outras palavras, que o hidrograma ecológico (em especial os limites mínimos estipulados) considerado viável pelo Ibama permita a manutenção da reprodução da ictiofauna do Xingu e o transporte fluvial até Altamira, em níveis e condições adequados, evitando mudanças estruturais no modo de vida dos Juruna de Paquiçamba e dos Arara de Volta Grande podendo levar ao eventual deslocamento de suas aldeias.

“(b) a garantia de que os impactos decorrentes da pressão antrópica sobre as terras indígenas serão devidamente controlados.” (Parecer Técnico nº 21, Pág. 95)

Parecer nº 21/CMAM/CGPIMA/09

No Parecer nº 21/CMAM/CGPIMA/09 e em manifestação da Funai acerca da Licença de Instalação, em 2011, são elencados um conjunto de medidas consideradas imprescindíveis, a serem implementadas pelo Poder Público e pelo empreendedor. Conforme avaliação constante na Informação Técnica nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, de 23/09/2015, foram atendidas as seguintes condicionantes:

1) Medidas ligadas ao Poder Público, a serem implementadas em diferentes etapas:

Antes do Leilão

- Condicionante 2: Assinatura de termo de compromisso entre Funai e Eletrobrás para elaboração de convênio visando o fortalecimento, a longo prazo, de



programas abrangentes de apoio e assistência aos povos e TIs presentes no parecer;

- Condicionante 3: Portaria para restrição de uso entre as TIs Trincheira Bacajá e Koatinemo (atendida);

2) Programas e ações de responsabilidade do empreendedor:

- Condicionante 1: Elaborar Cronograma e Plano de Trabalho para discussão das diretrizes gerais dos programas apontados nos estudos, incluindo a gestão e execução das ações, amplamente discutidos com todas as comunidades impactadas para o devido detalhamento e aprovação imediatamente após a assinatura do contrato de concessão do AHE;
- Condicionante 2: Garantir recursos para execução de todos os Planos, Programas e ações previstas no EIA para o componente indígena durante todo o período de operação do empreendimento;
- Condicionante 3: Criar plano de comunicação com as comunidades indígenas, com informações sobre as fases do empreendimento, do licenciamento e sobre todas as atividades relacionadas ao AHE Belo Monte;
- Condicionante 5: Realizar os estudos complementares sobre o rio Bacajá e Bacajaí, das Tis Xipayá e Kuruaya e do setor madeireiro;
- Condicionante 7 e 8: Criação de uma instância específica para acompanhamento da questão indígena, pelo empreendedor, com equipe própria, evitando assim, a pulverização das ações indigenistas entre os demais Planos de Gestão Ambiental;
- Condicionante 9: Formação de um Comitê Gestor Indígena para as ações referentes aos programas de compensação do AHE Belo Monte;
- Condicionante 13: Definição clara dos mecanismos de transposição de embarcações pelo barramento;
- Condicionante 15: Celebrar Termo de Compromisso garantindo a execução do PBA;
- Condicionante 16: Apresentar trimestralmente modelagem sobre o adensamento populacional na região.

Permanece pendente o atendimento às seguintes condicionantes:

1) Medidas ligadas ao Poder Público, a serem implementadas em diferentes etapas:

Antes do Leilão

Condicionante 1: Criação de grupo de trabalho para coordenação e articulação das ações governamentais referentes aos povos e terras indígenas impactadas pelo empreendimento, no âmbito do Comitê Gestor do PAC - GEPAC- Belo Monte (atendimento parcial)

As ações previstas nesta condicionante não foram implementadas antes do leilão da UHE Belo Monte, que ocorreu em abril de 2010. A primeira reunião do grupo ocorreu em setembro de 2010. Quanto às ações que deveriam ter sido viabilizadas pelo comitê gestor, somente foram implementadas:

- Demarcação física das terras indígenas Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca;
- Atualização do levantamento fundiário da terra indígena Apyterewa, sem a desintrusão; e



- Apresentação de solução para os ocupantes não indígenas cadastrados como não sendo de boa-fé.

Deste modo permaneceram pendentes a reestruturação do atendimento à saúde indígena pelo DSEI na região de Altamira, a fiscalização e vigilância de terras indígenas incluindo termo de cooperação com o CENSIPAM, a adequação dos projetos das BR 158 e PA 157, a desintração da terra indígena Apyterew e o apoio à arrecadação de áreas para os ocupantes não indígenas de boa fé.

Após o leilão

Condicionante 1: Fortalecimento da atuação da Funai no processo de regularização fundiária e proteção das terras indígenas, para que cumpra suas obrigações constitucionais (não atendida)

Ocorreu atraso na desintração das Terras Indígenas Arara da Volta Grande e Cachoeira Seca, cuja conclusão estava prevista para antes da expedição da Licença de Operação. A demarcação da Terra Indígena de Arara da Volta Grande do Xingu foi homologada em 2015. Iniciou-se o pagamento das indenizações para ocupantes de boa-fé. A desintração dos ocupantes da Terra Indígena Cachoeira Seca ainda não foi iniciada, estando ainda no aguardo na homologação da demarcação e da conclusão do levantamento fundiário.

Com relação à redefinição de limites da TI Paquiçamba, com a garantia de acesso ao reservatório, verificou-se que foi expedido a Declaração de Posse Indígena pelo Ministro da Justiça em 2014. Entretanto não há proposta para cumprimento do compromisso de acesso ao reservatório.

Em relação à desintração de todos os ocupantes não-indios das terras indígenas envolvidas no processo, destaca-se que nas quatro terras que possuem ocupantes não-indios (Apyterewa, Arara da Volta Grande do Xingu e Paquiçamba) ainda não foi realizada a desocupação.

Quanto à situação das terras indígenas, estão regularizadas sete terras (Apyterewa, Arara, Arawaté do Igarapé Ipixuna, Kararaô, Koatinemo, Kuruaya e Trincheira Bacajá). Falta ainda a regularização das terras Arara da Volta Grande do Xingu, Cachoeira Seca, Paquiçamba, Xipayá, Ituna-Itata e Juruna do Km 17.

Deste modo, verifica-se que as ações da condicionante de fortalecimento da atuação da Funai no processo de regularização fundiária e proteção das terras indígenas não foram cumpridas.

Condicionante 2: Outras ações do Estado para apoiar o cumprimento das medidas de mitigação dos impactos (atendimento parcial)

A destinação de ilhas no Xingu para usufruto de comunidades indígena foi parcialmente resolvida com a redefinição fundiária da TI Paquiçamba por meio da Declaração de Posse Indígena pelo Ministro da Justiça em 2014. Falta ainda a regularização da terra indígena, após a demarcação física e homologação.

Não há previsão no plano de compensação ambiental do estabelecimento de um corredor ecológico ligando as Terras Indígenas Paquiçamba, Arara da Volta Grande do Xingu e



Trincheira-Bacajá. A proposta existe no Estudo de Impacto Ambiental – EIA mas ainda não foi atendida.

O Decreto 6.861/2009 instituiu a organização da Educação Escolar Indígena em territórios etnoeducacionais –TEE. Em 2012 foi realizada reunião de pactuação do TEE do Médio Xingu. Não há elementos na informação que evidenciem a implementação de proposta de atendimento à educação escolar nas comunidades impactadas.

Em relação ao programa de atendimento à saúde, a Funai relata que o Conselho Distrital de Saúde Indígena – Condisi está em funcionamento.

2) Programas e ações de responsabilidade do empreendedor:

Condicionante 4: Apoiar o processo de criação do Comitê de Bacia Hidrográfica do Rio Xingu, bem como a ampla participação das comunidades indígenas (atendida parcialmente)

A empresa encaminhou correspondência à Agência Nacional de Águas, que em resposta informou não estar previsto nas ações a instalação do Comitê da Bacia do Xingu. A Funai considerou a ação insuficiente para atendimento pleno à condicionante.

Condicionante 6: Elaborar programa de documentação e registro de todo o processo de implantação dos programas (não atendida)

Implementação não realizada pelo empreendedor, que apresentou nova proposta em razão de não ser mais possível o cumprimento pois deveria ter iniciado antes do início das obras. Funai requer que sejam disponibilizados recursos para realização de documentário pelos indígenas sobre o processo da UHE Belo Monte.

Condicionante 10: Criar um comitê indígena para controle e monitoramento da vazão que inclua mecanismos de acompanhamento – preferencialmente nas terras indígenas, além de treinamento e capacitação, com ampla participação das comunidades (atendida parcialmente)

Conforme relatado pela Funai o Comitê foi instalado em 2012 mas não atua de forma efetiva, não sendo realizadas reuniões periódicas nem a tendo sido criado mecanismo para monitoramento por parte dos indígenas do Trecho de Vazão Reduzida. Deste modo o atendimento foi exclusivamente formal.

Condicionante 11: Contribuir para a melhoria da estrutura (com apoio financeiro e de equipe técnica adequada), da Funai, para que possa efetuar, em conjunto com os outros órgãos federais (Ibama, ICMBio, Incra, entre outros) a gestão e controle ambiental e territorial na região, bem como acompanhamento das ações referentes ao Processo (atendida parcialmente)

Para cumprimento desta condicionante foi firmado em 2010 um Termo de Compromisso entre a Funai e a Norte Energia S/A com dois planos de trabalho. O Plano de Trabalho nº 01 formalizada, novamente, a obrigação do empreendedor em executar o Plano Emergencial de Proteção. O Plano de Trabalho nº 02 se dividiu em fortalecimento



institucional e administrativo (construção da nova estrutura da Funai em Altamira, contratação de equipe técnica, aquisição de equipamentos e combustível e manutenção de equipamentos) e promoção ao etnodesenvolvimento (reforma da casa do índio, reforma do museu do índio em Altamira e desenvolvimento de projetos locais, apoio à formação do comitê gestor do PBA, apoio ao fortalecimento das organizações indígenas e material de escritório).

A Funai considerou a condicionante parcialmente atendida, considerando a pendência na construção da sede da Funai. Ressalvou ainda a necessidade de avaliação dos impactos decorrentes da execução da parte de etnodesenvolvimento previsto no Termo de Cooperação.

Condicionante 12: Eleição de áreas para a Comunidade Indígena Juruna do Km 17, com acompanhamento da Funai (atendida parcialmente)

Devido ao atraso e a potencialização de alguns impactos, deve ser prevista alguma compensação à comunidade da aldeia Boa Vista, considerando que o PBA não está sendo executado plenamente naquela comunidade e os conflitos se acirraram ao longo da indefinição. Resta vistoria para verificação se a comunidade já está na nova área.

Condicionante 14: Apresentar plano operativo com cronograma de execução das atividades do PBA, após manifestação da Funai (atendida parcialmente)

Última versão do Plano Operativa foi apresentada em março de 2013, que foi aprovada pela Funai com ressalvas em razão da inclusão de itens que modificam o Plano Básico Ambiental.

Condicionante 17: Elaborar e iniciar a execução de Plano de Fiscalização e Vigilância Emergencial para todas as terras indígenas, em conjunto com a Funai, comunidades indígenas e outros órgãos, contemplando inclusive áreas de maior incidência de garimpo no leito do Rio Xingu (no trecho da Vazão Reduzida) logo após assinatura do contrato de concessão do AHE. (não atendida)

Em 15 de setembro de 2010, foi celebrado o Termo de Compromisso entre a Funai e a Norte Energia, com vigência de dois anos, com o detalhamento do Plano Emergencial de Proteção às Terras Indígenas do Médio Xingu sob influência da UHE Belo Monte – PEPT, que previa a construção de 21 Unidades de Proteção Territorial, sendo sete Bases Operacionais e 14 Postos de Vigilância, distribuídas em pontos estratégicos das 11 Terras Indígenas afetadas pelo empreendimento.

Apenas oito das 21 Unidade de Proteção Territorial foram construídas, sem nenhum recebimento formal da Funai em razão de problemas identificados na vistoria das obras, em que foram exigidos reparos para adequação à legislação vigente.

A Norte Energia S/A apresentou em dezembro de 2014 proposta de revisão do PEPT à Funai, que propôs ajustes. Em resposta, a empresa informou que não houve aprovação do Conselho de Administração para a contratação das equipes que deverão ocupar as Unidade de Proteção Territorial, mesmo com a significativa redução do número de 21 para 11 na proposta de revisão. Na estratégia rejeitada pela empresa havia ainda o compromisso de implantar um Centro de Monitoramento Remoto (CMR) na sede da



Funai, em Brasília, com vistas a fornecer informações periódicas acerca da ocupação e uso do solo em Terras Indígenas da Amazônia Legal, sobretudo da área de influência da UHE Belo Monte. Um núcleo de apoio ao CMR também seria instalado Coordenação Regional da Funai em Altamira/PA. Diante da rejeição, a Funai considerou inviável a aprovação do plano proposto.

Em julho de 2015, a empresa apresentou um “Termo de Compromisso” visando o cumprimento da condicionante, apresentando um plano de trabalho somente em setembro de 2015, cuja validação não consta no escopo da informação.

A Funai conclui pelo não cumprimento da condicionante, indicando a necessidade de aplicação de sanções ao empreendedor, ao passo que a não resolução desta condicionante não permite uma manifestação conclusiva acerca da emissão da Licença de Operação. Além disso, considerando os impactos já consolidados pela não execução da ação, é necessário que seja incorporado, no Plano Básico Ambiental, um programa de vigilância e monitoramento.

Plano Básico Ambiental – PBA-CI

O Programa Básico Ambiental (PBA) - Componente Indígena (CI), doravante chamado PBA-CI, da UHE Belo Monte foi entregue à Funai em junho de 2011, após a emissão da Licença de Instalação – LI do empreendimento. O PBA-CI contém 11 (onze) programas que aglutinam os programas propostos no Estudo de Impacto Ambiental – EIA:

- Plano de Gestão;
- Programa de Fortalecimento Institucional;
- Programa de Comunicação para não-indígenas;
- Programa de Atividades Produtivas;
- Programa de Gestão Territorial Indígena;
- Programa de Educação Escolar Indígena;
- Programa Integrado de Saúde;
- Programa de Patrimônio Cultural;
- Programa de Infraestrutura nas Aldeias;
- Programa de Realocação e Reassentamento;
- Programa de Supervisão Ambiental.

Em junho de 2013 a empresa Norte Energia S/A contratou as equipes para a execução dos programas previstos no PBA-CI, com prazo inicial de 02 (dois) anos. As atividades devem ser relatadas em relatórios semestrais, a ser entregues ao órgão licenciador e enviados, posteriormente à Funai. O primeiro relatório foi encaminhado à Funai em 2013.

A Funai efetuou a avaliação de 4 (quatro) relatórios de execução semestral do PBA-CI da UHE Belo Monte, consignando os resultados na Informação Técnica nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, de 23/09/2015.

Como resultado das análises, a Funai aponta uma mudança na postura do empreendedor após a emissão da Licença Prévia. Durante as reuniões iniciais na fase de verificação da viabilidade ambiental e socioambiental do empreendimento, o empreendedor – a



Eletrobrás – através da Eletronorte – assumia parte do discurso de que era possível a existência de um grande empreendimento na região, pois além dos impactos terem sido reduzidos pela mudança do projeto do empreendimento existia uma ampla experiência do empreendedor em executar programas de compensação por empreendimentos hidrelétricos.

Após a Licença de Instalação, conforme avaliado pela Funai, a empresa passou a negar a responsabilidade sobre as ações propostas pelo próprio empreendedor e assim reduzir sua atuação, enquanto empresa privada. O Plano Operativo, previsto na Licença de Instalação, tinha como objetivo ser um resumo executivo das ações previstas no PBA. Entretanto, o empreendedor modificou ações do PBA unilateralmente.

Foram apontadas inconsistências no planejamento e execução das ações dos programas por parte do empreendedor. Dentre os aspectos relevantes, destacou-se a falta de planejamento por terra indígena, o que resultou no tratamento privilegiado de algumas terras indígenas em detrimento de outras. Não houve tratamento proporcional ao impacto sofrido.

A utilização da unidade política “aldeia” como ponto central da organização de trabalho resultou na abertura de novas aldeias com vistas ao atendimento através das listas do Plano Emergencial. Ocorreram mudanças na configuração política da região, criando distorções e alterando padrões de mobilidade indígena.

Constatou-se a necessidade de revisão do Plano Básico Ambiental - PBA, com a inclusão de um programa para dar continuidade às ações de proteção após o encerramento daquelas previstas para serem executadas no período de 2 (dois) anos. Isso ocorre em razão do Plano de Proteção não ter sido executado antes da Licença de Instalação, impossibilitando a incorporação dos resultados e práticas no PBA, havendo uma real demanda por ações de mitigação e compensação de proteção. Na revisão a participação indígena é condição obrigatória.

A Funai aponta ainda a paralisia nas ações do PBA-CI por mudanças nas equipes executoras, desde junho de 2015, conforme informações obtidas junto aos indígenas. Ressalta-se a necessidade de estabelecimento de planos anuais de trabalho, previstos no Termo de Compromisso assinado entre a Funai e a Norte Energia, com vistas à continuidade das ações.

Conclusões e Recomendações

Em relação ao acompanhamento da condicional indígena, vale destacar os fatos apontados na Informação Técnica nº 223/2015/CGLIC/DPDS/FUNAI-MJ, de 23/09/2015:

- 1- Os impactos previstos no EIA não foram devidamente mitigados;
- 2- As terras indígenas da região não estão totalmente regularizadas e sem ocupações irregulares, ou seja, protegidas, com destaque à Terra Indígena Cachoeira Seca, que aguarda homologação desde 2008 e a Terra Indígena Paquiçamba ainda em fase de demarcação física;



- e. Considerando que os prognósticos previstos no EIA e no Parecer 21/CMAM/CGPIMA/09 se concretizaram, apenas uma ação com duração de 2 anos não é suficiente, embora necessária e urgente.
 - d. Será necessária a elaboração e pactuação de Programa específico, dentro do PBA de monitoramento e vigilância das TIs, em continuidade ao Plano em discussão atualmente e em complementação às demais ações do PBA.
 - e. Além disso, o empreendedor deveria ter uma sanção específica de modo a fortalecer algumas ações da Funai em relação à proteção das TIs, considerando nesse bojo, as ações da TI Ituna Itata.
- 3- Retomada da Execução do PBA-CI (paralisado desde junho pelo empreendedor-conforme relato das comunidades indígenas);
 - 4- Inclusão as aldeias excluídas pelo empreendedor;
 - 5- Garantia a execução das ações aos povos indígenas desaldeados da Volta Grande do Xingu, como previsto no PBA-CI;
 - 6- Apresentar um plano anual de trabalho, por terra indígena, pactuado com as lideranças, conforme previsto no Termo de Compromisso assinado entre Funai e Norte Energia;
 - 7- Revisão da matriz de impacto;
 - 8- Reformulação do PBA-CI, em diálogo com os povos indígenas, incluindo programa de vigilância, monitoramento e proteção, sem prejuízo ao Plano de Proteção já estabelecido;
 - a) Execução da fase 01 do Plano de Comunicação do Plano de Enchimento do Reservatório com as terras e povos indígenas à jusante antes do TVR ser implementado;
 - b) Cumprimento dos compromissos assumidos na aprovação do Sistema de Transposição de Embarcações em 2012;
 - 9- Há necessidade de recuperação das áreas degradadas decorrentes da execução das edificações nas terras indígenas, bem como a apuração de responsabilidade sobre eventuais crimes ambientais ocorridos;
 - 10- As obras de infraestruturas nas terras indígenas devem ser corrigidas, considerando a obrigação de se observar a legislação ambiental e específica sobre obras, bem como valorizar os processos construtivos dos povos indígenas;
 - 11- Apresentação do compromisso e cronograma para a implementação do RUC Pedral;
 - 12- Cumprimento de todos os acordos estabelecidos pelo empreendedor ao longo do processo.

Dessa forma, verifica-se que a Funai vem realizando o acompanhamento das condicionantes relacionadas ao componente indígena no processo de Licenciamento Ambiental da Usina Hidroelétrica de Belo Monte. Contudo, constata-se atrasos na conclusão de condicionantes por parte do Poder Público e empreendedor que podem representar risco para as populações indígenas envolvidas.

4.1.1.2 INFORMAÇÃO

Avaliação da Política de Demarcação de Terras Indígenas

Fato

Objetivo e Estrutura da Política Demarcatória de Terras Indígenas



Relatório Circunstanciado de Identificação e Delimitação, a Portaria Declaratória da Terra Indígena, o Decreto de Homologação da Demarcação, e as resoluções da Comissão Permanente de Análise de Benfeitorias – CPAB.

No entanto recomenda-se a Entidade o estabelecimento de mecanismos que ampliem a transparência ativa, tais como a publicação, no sítio oficial da Funai na internet, dos documentos relevantes para os interessados nos processos demarcatórios de terras indígenas, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 12.527/2011.

4 – O procedimento administrativo de demarcação é submetido às instâncias competentes para validação?

A análise dos processos relativos à demarcação de Terras Indígenas permitiu a confirmação da participação das instâncias responsáveis por avaliar a adequação dos atos que compõem o processo no âmbito de suas respectivas competências. Nesse sentido, verificou-se a devida submissão dos processos à Procuradoria Federal Especializada – PFE da Entidade, à Consultoria Jurídica – CONJUR do Ministério da Justiça e à Subchefia de Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

5 – Em que medida os controles relacionados à atividade de demarcação são suficientes para mitigar os riscos de demarcações indevidas?

Verificou-se que a Entidade adota mecanismos objetivando mitigar a ocorrência de demarcações indevidas, a exemplo do cumprimento do prazo legal disponibilizado para apresentação de contestações ao procedimento e atesto dos serviços de georreferenciamento por fiscal nomeado. No entanto, observou-se, com fins de mitigar riscos, a necessidade de se aprimorar rotinas, especificamente quanto à notificação aos interessados para ciência do resultado da análise das contestações e, à observância das disposições previstas na Portaria nº 682/PRES da Funai, no que se refere à exigência de fiscalização da execução dos serviços por comissão composta por dois profissionais.

Por fim, identificou-se nos processos analisados a ausência de fundamentação para escolha dos membros dos Grupos Técnicos – GTs instituídos, situação que deve ser revista a fim de mitigar riscos relacionados à presunção de parcialidade dos profissionais selecionados.

6 – Em que medida o procedimento de Demarcação de TI cumpre os requisitos das legislações inerentes?

O procedimento administrativo de Demarcação de Terras Indígenas atende em grande medida os requisitos legais, notadamente os relacionados à garantia de participação do grupo indígena envolvido no procedimento (Art. 2º, § 3º, do Decreto nº 1.775/96), à elaboração de estudo antropológico de identificação por Antropólogo de qualificação reconhecida (Art. 2º do Decreto nº 1.775/96), à participação dos entes federados no procedimento (Portaria MJ 2498/2011) e à adoção das medidas necessárias para extrusão da Terra Indígena demarcada (IN nº 002/2012).

No entanto, foram identificadas deficiências no atendimento à Portaria MJ nº 14/96, uma vez que foram aprovados Relatórios Circunstanciados de Identificação e Delimitação – RCID que não contemplavam todas as informações exigidas pela norma na parte referente ao Levantamento Fundiário, fato que não prejudicou a caracterização da tradicionalidade da ocupação indígena, mas demonstra a necessidade de revisão do normativo.

Também foi verificada a deficiente interlocução entre a Entidade e o órgão fundiário federal – Incra para fins de providências concernentes ao reassentamento dos ocupantes não índios, segundo determina o Art. 4º do Decreto nº 1.775/96. Para solucionar a questão





2828444

08001.004578/2016-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA****PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL**

Tipo de Auditoria:	Auditoria Anual de Contas
Exercício:	2015
Órgão Supervisor:	Ministério da Justiça e Cidadania
Unidade Auditada:	Fundação Nacional do Índio
Cidade:	Brasília/DF
Parecer do Dirigente do Órgão de Controle Interno n°:	201600088

1. Em conformidade com o disposto no artigo 9º, inciso IV e artigo 52, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, combinado com o artigo 151 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, **atesto haver tomado conhecimento do Processo de Contas do exercício de 2015 da Fundação Nacional do Índio, bem como das conclusões contidas no Parecer de Dirigente do Órgão de Controle Interno nº 201600088**, cuja opinião foi regularidade com ressalvas dos atos de gestão dos agentes relacionados no item 6 do Certificado de Auditoria Anual de Contas e pela regularidade das contas dos demais integrantes do rol de responsáveis:

2. À vista das conclusões da auditoria, determino ao responsável pela gestão da Fundação Nacional do Índio que adote um plano de providências visando sanear as falhas e as impropriedades apontadas pelo Órgão de Controle Interno e a evitar novas ocorrências da espécie, em especial aquelas objeto das constatações no Relatório de Auditoria Anual de Contas nº 201600088 do Ministério Transparência, Fiscalização e Controle.

3. Em cumprimento ao contido no § 4º, artigo 2º da Decisão Normativa TCU nº 147, de 11 de novembro de 2015, determino ao Assessor Especial de Controle Interno a imediata inclusão do presente Pronunciamento no Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União (Sistema e-Contas), com vistas à conclusão da supervisão ministerial e ao julgamento pelo TCU na forma prevista no inciso II, artigo 71 da Constituição Federal.

ALEXANDRE DE MORAES

Ministro de Estado da Justiça e Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE DE MORAES**, Ministro de Estado da **Justiça e Cidadania**, em 23/08/2016, às 16:46, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **2828444** e o código CRC **F2443D17**



O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.



Certificado de Auditoria Anual de Contas

Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201600088

Unidade Auditada: Funai – Sede

Ministério Supervisor: Ministério da Justiça e Cidadania

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2015

1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01/01 e 31/12/2015 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho informado no Relatório de Auditoria Anual de Contas, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram os resultados das ações de controle, realizadas ao longo do exercício objeto de exame, sobre a gestão da unidade auditada.

3. Foi registrada a seguinte constatação relevante para a qual, considerando a análise realizada, não foi identificado nexo de causalidade com atos de gestão de agentes do Rol de Responsáveis:

- Fragilidade dos controles de frequência dos servidores da Funai. (item 2.1.1.1)

4. Nestes casos, conforme consta no Relatório de Auditoria, foram recomendadas medidas saneadoras.

5. As seguintes constatações subsidiaram a certificação dos agentes do Rol de Responsáveis:

- Desaparecimento de bens e inconsistência na escrituração contábil e nos registros do sistema de controle patrimonial. (item 1.1.1.1);

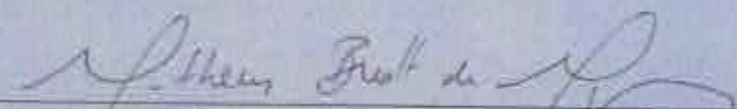
6. Diante dos exames realizados e da identificação de nexo de causalidade entre os atos de gestão de cada agente e as constatações mencionadas, proponho que o encaminhamento das contas dos integrantes do Rol de Responsáveis, seja conforme indicado a seguir:

CPF do agente público	Cargo ou função	Avaliação do órgão de Controle Interno	Fundamentação da avaliação do Controle Interno
***.484.006-**	Diretor de Administração e Gestão Substituto	Regular com ressalvas	Itens 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201600088
***.267.111-**	Diretor de Administração e Gestão Interino	Regular com ressalvas	Itens 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201600088
***.047.291-**	Diretor de Administração e Gestão Interino e Substituto	Regular com ressalvas	Itens 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201600088
***.357.012-**	Diretor de Administração e Gestão Titular	Regular com ressalvas	Itens 1.1.1.1 do Relatório de Auditoria nº 201600088
Demais integrantes do Rol de Responsáveis		Regularidade	Considerando o escopo do Relatório de auditoria, não foram identificadas irregularidades com participação determinante destes agentes.

7. Ressalta-se que dentre os responsáveis certificados por Regularidade há agentes cuja gestão não foi analisada por não estar englobada no escopo da auditoria de contas, definido conforme art. 9º, § 6º, da Decisão Normativa TCU nº 147/2015.

Brasília (DF), 14 de agosto de 2016.

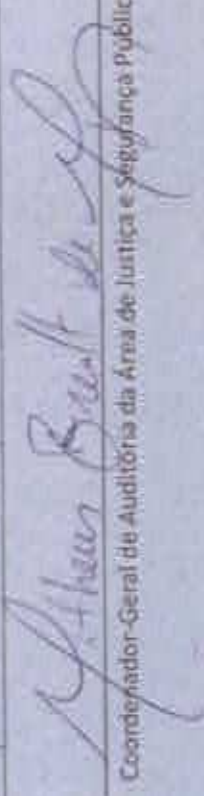
O presente certificado encontra-se amparado no relatório de auditoria, e a opção pela certificação foi decidida pelo:


 Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
Secretaria Federal de Controle Interno

MATRIZ DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES

Ação ou Constatção	CPF do responsável	Período de exercício	Conduta	Critérios	Nexo de causalidade	Considerações sobre a responsabilidade do agente		
						Fatores agravantes	Fatores atenuantes	
Item 1.1.1.1 do Relatório nº 201600088	999.483.006-15	01/01 a 31/01 e 01/02 a 31/07/2015	Os Diretores de Administração e Gestão Ilimitar substitutos e Interinos, nos seus respectivos períodos de gestão, se omitiram em adotar medidas para a correção dos registros contábeis e promoção do adequado controle administrativo do patrimônio mobiliário da Fundação Nacional do Índio.	O inciso IX do art. 10 do Regimento Interno da Funai (Portaria nº 1.733/PIES/2012) estabelece que é competência da Diretoria de Administração e Gestão - DAGES promover registro, o tratamento, o controle e a execução das operações relativas às administrações orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais dos recursos geridos pela FUNAI. Desacompanhou o registro previsto na IN SEDAP nº 20/5/88 relativo ao controle patrimonial.	3	3	Impossível Avaliar	
	603.267.111-41	12/01 a 08/02 e de 16/07 a 29/09/2015						
	183.047.291-22	30/09 a 10/12/2013						
	040.337.012-48	11/12 a 31/12/2013						


Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública

MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Secretaria Federal de Controle Interno

LEGENDA DA MATRIZ DE ELEMENTOS PARA CARACTERIZAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DE AGENTES

"NEXO DE CAUSALIDADE" (Linha não avaliada, podendo ser acessada pelo OCU)

1. O comprometimento do agente compete a causa da falha e foi determinado para o resultado;
2. O comprometimento do agente compete a causa da falha, apesar de não ter sido determinante para o resultado;
3. O comprometimento do agente não compete a causa da falha, porém, em função das suas competências legais, o agente poderia ter atuado para evitar a falha e/ou seus efeitos negativos.

"CONSIDERAÇÕES SOBRE A RESPONSABILIDADE DO AGENTE"

FATORES AGRAVANTES: (Linha não avaliada, podendo ser acessada pelo OCU)

1. O agente não tinha competência legal para praticar o(s) ato(s);
2. O agente estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato;
3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato, mas tinha competência legal para determinar a sua produção;
4. As decisões adotadas configuraram a omissão técnica e ou jurídica da área competente;
5. Embora as circunstâncias indicassem a necessidade de busca de orientação técnica e ou jurídica para subsidiar a decisão, o agente não consultou a área competente;
6. Houve alternativa mais adequada e ou econômica para os cofres públicos;
7. O ato gerou benefícios para o agente.

8. O ato gerou benefícios improprios para terceiros, integrantes da estrutura da unidade, particularidade;

9. O ato gerou benefícios improprios para terceiros, não integrantes da estrutura da unidade, particularidade;

Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião;

FATORES ATENUANTES: (Linha não avaliada, podendo ser acessada pelo OCU)

1. As decisões do agente foram adotadas em atendimento a orientação técnica e ou jurídica da área competente;
 2. O agente não recebeu informações relevantes de terceiros que influam de ver legal ou funcional de alertá-lo;
 3. O agente não estava munido de informações suficientes para reconhecer a inadequação do ato e tinha competência legal para determinar a sua produção, mas não havia pessoal qualificado disponível;
 4. Nas circunstâncias apresentadas, não havia alternativa mais adequada e ou econômica para os cofres públicos;
 5. O ato foi praticado para atender situação excepcional no resguardo da integridade do patrimônio público;
 6. O ato foi praticado para atender situação emergencial no resguardo da integridade de pessoas;
 7. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de serviço público essencial;
 8. O ato foi praticado no contexto da manutenção do funcionamento de política pública cuja interrupção poderia causar transtornos a cidadãos e ou riscos à saúde ou à vida dos beneficiários.
- Impossível avaliar: opção utilizada diante da ausência de evidências suficientes para a formação de opinião;

QUADRO AUXILIAR

Identificação de responsáveis cujas contas devem ser ressalvadas ou julgadas irregulares

CPE	Nome completo	Cargo ou função	Proposta do OCI
999.484.006-15	Thais Dias Gonçalves	Diretora de Administração e Gestão Substituta	Ressalva
693.267.111-53	Wendell Carlos Rosa de Araújo	Diretor de Administração e Gestão Interino	Ressalva
183.047.291-72	Máximo Oliveira de Souza	Diretor de Administração e Gestão Interino e Substituto	Ressalva
180.357.012-15	Janice Queiroz de Oliveira	Diretora de Administração e Gestão Titular	Ressalva


Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Justiça e Segurança Pública



Parecer de Dirigente do Controle Interno

Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201600088

Unidade Auditada: Funai – Sede

Ministério Supervisor: Ministério da Justiça e Cidadania

Município/UF: Brasília/DF

Exercício: 2015

Autoridade Supervisora: Alexandre de Moraes

Tendo em vista os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2015, da Funai – Sede, expresso a seguinte opinião acerca dos atos de gestão com base nos principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria.

O escopo de auditoria, firmado em conjunto com Tribunal de Contas da União -TCU, contemplou o acompanhamento da elaboração do Planejamento Estratégico da Funai; a identificação de possíveis riscos e pontos críticos no macroprocesso de Demarcação de Terras Indígenas, apreciado em auditoria específica; a avaliação da gestão de pessoas, no que tange ao controle de frequência; e da gestão do patrimônio mobiliário, abrangendo a contabilização e inventário físico dos bens. Não obstante, também foram abordados no trabalho o acompanhamento das condicionantes do componente indígena no processo de Licenciamento Ambiental da Usina de Hidroelétrica de Belo Monte; o atendimento de eventuais recomendações da CGU e de determinações do TCU; e, ainda, a verificação dos registros de procedimentos disciplinares instaurados no sistema CGU-PAD.

No que concerne ao Planejamento Estratégico, verificou-se que se encontra em estágio de desenvolvimento. Destaca-se que as portarias normativas não foram, até o momento, aprovadas. Com isso não há, ainda, resultados substanciais a serem avaliados. Todavia, as etapas de implementação do Planejamento foram traçadas, com cronogramas que se estendem no ano de 2016, as quais, até então, encontram-se razoavelmente cumpridas.

Quanto à avaliação do macroprocesso de Demarcação de Terras Indígenas, os resultados dos trabalhos foram consignados no Relatório de Avaliação de Programa de Governo nº 5. No relatório de auditoria de contas, foi inserida informação sobre o tema, a qual relatou os riscos e oportunidades de

A

aprimoramento do macroprocesso, como a reformulação de atos normativos da Entidade, visando melhorias do procedimento com a diminuição de judicialização e retrabalho no âmbito do procedimento demarcatório.

No que diz respeito aos controles internos da gestão de pessoal, identificou-se que a Funai vem adotando medidas a fim de racionalizar e aprimorar as atividades que envolvem o controle de frequência dos seus servidores. Entretanto a área de pessoal ainda executa quantidade considerável de rotinas manuais, as quais demandam muita força de trabalho e aumentam o risco das atividades. Diante disso, recomendou-se à Funai avaliar a implantação de solução de automação para os registros de presença dos servidores e da folha de pagamento.

Em relação à gestão de patrimônio, foram detectadas impropriedades quanto à suficiência nos controles. Nesse sentido, constatou-se que os registros contábeis no balanço da unidade não são fidedignos, impossibilitando o conhecimento da situação patrimonial da unidade no exercício. Observa-se que no inventário patrimonial realizado pela unidade não foram localizados diversos itens, bem como identificou-se na auditoria a existência de bens não cadastrados no sistema patrimonial. Para as fragilidades identificadas foi recomendado que a Unidade efetuasse novo inventário de seus bens móveis; procedesse abertura de processo de sindicância para apuração dos bens não localizados ou danificados; e elaborasse cronograma para regularização dos saldos patrimoniais.

No que tange ao acompanhamento do atendimento de condicionantes da Usina Hidroelétrica de Belo Monte, verificou-se que a Funai vem monitorando o implemento das condicionantes por parte do Governo e da concessionária Norte Energia/S.A, constatando-se a pendência de diversas condicionantes previstas no Parecer 21/CMAM/CGPIMA/09 e no Plano Básico Ambiental (PBA) – Componente Indígena.

No que toca às determinações do TCU, o Acórdão nº 2.538/2015-TCU-Plenário determinou à Auditoria Interna da Funai – Audin/Funai apurar supostas irregularidades atinentes à aplicação de recursos oriundos do acordo de cooperação com a Vale S/A, no âmbito da Administração Executiva Regional da Funai em São Luís/MA e da Coordenação Regional da Funai em Imperatriz/MA, e à CGU manifestar opinião sobre as conclusões do referido trabalho.

Em que pese o diagnóstico realizado pela Audin, o qual considerou parte da denúncia como procedente, com a existência de falhas nas prestações de contas, verificou-se a necessidade de se aprofundar a análise sobre esse trabalho, contemplando, por exemplo, verificação da metodologia da auditoria; procedimentos e rotinas efetuadas; e aderência dos papéis de trabalhos. Dessa forma, a manifestação sobre as conclusões do trabalho da Audin será encaminhada oportunamente ao TCU.

No que concerne ao atendimento de recomendações da CGU, observa-se que a Entidade possui estoque de 62 recomendações que ainda não foram integralmente atendidas, mesmo tendo sido instada a se

manifestar. Contudo, o percentual de recomendações pendentes de implementação representa 17,7% do total de recomendações formuladas pela CGU, sendo considerado suficiente.

Sobre os procedimentos disciplinares insertos no CGU/PAD, concluiu-se que os prazos e os limites estabelecidos pela Portaria CGU 1.043/2007 foram observados e que os relatórios extraídos do Sistema CGU-PAD, bem como os informados no Relatório de Gestão de 2015, estão consistentes com as informações prestadas pela Funai.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 17 de agosto de 2016.



ADRIANO AUGUSTO DE SOUZA
Diretor de Auditoria da Área Social- Substituto



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍndIO
PRESIDÊNCIA

Despacho nº *215* /2016/COGAB/PRES/FUNAI-MJ

Em *25* de Agosto de 2016.

À AUDITORIA.

Ofício nº 62/2016/AECI/GM-MJ, de 23/08/2016
Protocolo nº 08620.137995/2015-62

Para conhecimento e providências cabíveis.

Cecilia Maria Almeida das Neves
Coordenadora de Gabinete Substituta/PRES
GAB/PRES/FUNAI
Portaria FUNAI/PRES Nº. 636, de 22/07/2016